



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

RESOLUÇÃO – CIB/TO N°. 017/2018, de 06 de março de 2018.

Dispõe sobre o Resultado da Votação das Propostas de Insumos a serem adquiridos para os municípios do Estado do Tocantins no combate ao mosquito Aedes Aegypti.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no Art. 2º da Portaria N°. 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a PORTARIA GABSEC/SESAU/N°. 760/2016, de 30 de maio de 2016, que Dispõe sobre Repasse Financeiro do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais e Saúde dos 139 (cento e trinta e nove) municípios do Estado do Tocantins, para implementar ações emergenciais de prevenção, controle e combate ao mosquito Aedes Aegypti;

Considerando o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC - publicado no Diário Oficial da União – Seção 3, Edição N° 240/2016, de 15 de dezembro de 2016, páginas 80 e 81, cujo assunto é “Mudanças na forma de custódia e movimentação dos recursos públicos de que tratam os Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011, assegurando-se a observância de tais diplomas – e de outros atos normativos legais e infralegais – no manuseio de tais verbas da União, repassadas aos demais Entes Federativos.”;

Considerando o OFÍCIO N°. 1635/2017 – SES/GABSEC, de 17 de fevereiro de 2017, endereçado ao 8º Ofício da Procuradoria da República do Estado do Tocantins em Palmas – TO aos Cuidados do Procurador da República a Sua Excelência Senhor José Ricardo Teixeira Alves, cujo assunto é “Autorização para transferências de recursos financeiros”;

Considerando o EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTO publicado no Diário Oficial da União – Seção 3, Edição N°. 140/2017, de 24 de julho de 2017, página 69, cujo assunto é: “Primeiro Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta que fazem entre si o Ministério Público Federal, o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, e o Banco do Brasil S. A.;

Considerando o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC – do Banco do Brasil S. A. firmado entre Ministério Público Federal – MPF – e o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU – que determina na parte de Informações Gerais, item 2) A partir de que data deverão ser cumpridas as regras previstas no TAC?, 1º parágrafo – “A partir de 04/09/2017 a movimentação dos recursos ao amparo dos Decretos 6.170/2007 e 7.507/2011, em todo o País, somente será realizada de acordo com o regramento do TAC. O TAC foi





GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

formalizado originalmente em 06/12/2016, com vigência a partir de 15/01/2017. Contudo, por decisão do MPF e da CGU, o Termo foi suspenso nesse período (de 15/01/2017 a 03/09/2017), a fim de permitir a adequação de Estados e Municípios às regras do TAC, inclusive para ajustes em sistemas próprios de emissão e pagamento de ordens bancárias.”;

Considerando a Apresentação e Esclarecimentos sobre a Segunda Parcela do Repasse Financeiro do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos 139 (cento e trinta e Nove) municípios do Estado do Tocantins, para implementar Ações Emergenciais de Prevenção, Controle e Combate ao Mosquito *Aedes Aegypti*, feita pela Gerência de Vigilância Epidemiológica das Arboviroses/Diretoria de Vigilância Epidemiológica das Doenças Vetoriais e Zoonoses/Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde/Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, durante a 11ª Reunião Ordinária da CIB – TO do ano de 2017, (Item 28 da Pauta);

Considerando o OFÍCIO CIRCULAR Nº. 729/2017 – SES/GABSEC, de 19 de dezembro de 2017, que Encaminha para os Secretários Municipais de Saúde do Estado do Tocantins o Formulário para Escolha de Insumos de Combate ao Aedes;

Considerando que a votação das Propostas dos Insumos a serem adquiridos para os municípios do Estado do Tocantins no combate ao mosquito *Aedes Aegypti* se deu através do encaminhamento do Formulário para Escolha de Insumos de Combate ao Aedes devidamente preenchido pelos municípios tocantinenses;

Considerando a apresentação feita pela Gerência de Vigilância Epidemiológica das Arboviroses/ Diretoria de Vigilância Epidemiológica das Doenças Vetoriais e Zoonoses/Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde/Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins que descreve a votação dos Insumos a serem adquiridos para os municípios do Estado do Tocantins no combate ao mosquito *Aedes Aegypti* ressaltando que aquisição dos referidos insumos só não poderá ser feita pelos municípios tocantinenses de Almas, Aragominas, Augustinópolis, Bandeirantes do Tocantins, Carrasco Bonito, Maurilândia, São Sebastião do Tocantins, Alvorada, Arraias, Aurora do Tocantins, Carmolândia, Fátima, e Porto Alegre do Tocantins, devido ao fato de esses municípios já terem adquirido os referidos insumos;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 06 dias do mês de março do ano de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Resultado da Votação das Propostas dos Insumos a serem adquiridos para os municípios do Estado do Tocantins no combate ao mosquito *Aedes Aegypti* que elegeu a quarta proposta de insumos (KIT DE PROTEÇÃO QUÍMICA – filtros de máscara, protetor auricular, vestimentas, luvas nitrílicas, protetor solar etc.) como a Proposta de Insumos escolhida pela maioria dos municípios do Estado do Tocantins que votaram.





GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

Art. 2º - Foram disponibilizadas para serem votadas no pleito 6 (seis) opções de Propostas de Insumos; dos Formulários para Escolha de Insumos de Combate ao Aedes enviados aos municípios tocantinenses, 72 (setenta e dois) foram enviados devidamente preenchidos e contabilizados como votos válidos perfazendo assim o total de 100% (cem por cento) dos votos válidos do pleito. Sendo que, todas as 6 (seis) opções de Propostas de Insumos receberam votos válidos, recebendo a quarta proposta o maior número e percentual dos votos válidos, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.



MARCOS E. MUSAFIR

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

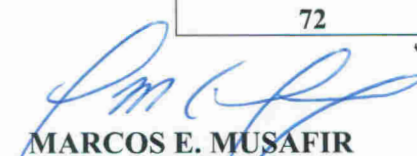


GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

ANEXO I - RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 017/2018, de 06 de março de 2018.

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE INSUMOS A SEREM ADQUIRIDOS
PARA OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO TOCANTINS NO COMBATE AO MOSQUITO
AEDES AEGYPTI**

Nº.	PROPOSTAS DE INSUMOS	QUANTIDADE DE VOTOS VÁLIDOS RECEBIDOS	PERCENTUAL DE VOTOS VÁLIDOS RECEBIDOS
1	MATERIAIS IMPRESSOS (cartazes, folders, filipetas, etc.)	6	8.33%
2	MATERIAIS PARA EDUCAÇÃO EM SAÚDE (jogos, fantasias, etc.)	6	8.33%
3	KIT DE VESTIMENTAS PARA ROTINA (calça, camisas, chapéus, etc.)	21	29.17%
4	KIT DE PROTEÇÃO QUÍMICA (filtros de máscara, protetor auricular, vestimentas, luvas nitrílicas, protetor solar, etc.)	23	31.94%
5	KIT DE BOLSA PARA ACE (bolsa contendo materiais para vistorias domiciliares)	15	20.83%
6	TELAS PROTETORAS IMPREGNADAS COM INSETICIDA PARA PROTEÇÃO DE GESTANTES (Cortinados ou mosquiteiros, etc.)	1	1.39%
		TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS 72	TOTAL DE PERCENTUAL DE VOTOS VÁLIDOS 100%


MARCOS E. MUSAFIR

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite



RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a 6ª Comissão Permanente de Sindicância da SESAU-TO, para continuação e conclusão dos trabalhos de Sindicância Investigativa, autuada sob o nº 2015/30550/000765, pelo prazo legal de 30 (trinta) dias;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a partir do dia 15 de Maio de 2016.

PORTARIA GABSEC/SESAU Nº 712, DE 18 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no §1º, incisos I, II e IV, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o inciso II do art. 175, o inciso I e §1º e 3º, do artigo 166, *caput*, do art. 173 e o inciso I, do art. 174, todos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Sindicância Investigativa instituída pela Portaria nº 307, de 14 de março de 2016, publicada no DOE nº 4.582, de 17/03/2016, prorrogada por mais 30 (trinta) dias pela Portaria nº 461, de 13 de março de 2016, publicada no DOE nº 4.601, de 15 de abril de 2016;

CONSIDERANDO as justificativas expostas no MEMO Nº 336/2016/SAJ/GDC-6ºCPSS, de 13 de Maio de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a 6ª Comissão Permanente de Sindicância da SESAU-TO, para continuação e conclusão dos trabalhos de Sindicância Investigativa, autuada sob o nº 2012/30550/002490, pelo prazo legal de 30 (trinta) dias;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a partir do dia 17 de Maio de 2016.

PORTARIA GABSEC/SESAU Nº 713, DE 18 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no §1º, incisos I, II e IV, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o inciso II do art. 175, o inciso I e §1º e 3º, do artigo 166, *caput*, do art. 173 e o inciso I, do art. 174, todos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Sindicância Investigativa instituída pela Portaria nº 277, de 07 de março de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.580, de 15 de março de 2016, prorrogada pela Portaria nº 531, de 18 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.609, de 28 de abril de 2016;

CONSIDERANDO a justificativa exposta no MEMO Nº 337/2016/SAJ/GDC-6ºCPSS, de 13 de Maio de 2016, da lavra da Presidente da 6ª Comissão Permanente de Sindicância da Sesaú;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a 6ª Comissão Permanente de Sindicância da Sesaú, para continuação e conclusão dos trabalhos de Sindicância Investigativa, autuada sob o nº 2011/2900/001536, pelo prazo legal de 30 (trinta) dias;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 16 de Maio de 2016.

PORTARIA GABSEC/SESAU Nº 714, DE 18 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no §1º, incisos I, II e IV, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o inciso II do art. 175, o inciso I e §1º e 3º, do artigo 166, *caput*, do art. 173 e o inciso I, do art. 174, todos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 444, de 06 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.597, de 11 de abril de 2016, que reconduziu a 6ª Comissão Permanente de Sindicância da Sesaú ao processo nº 2011/2900/001584;

CONSIDERANDO a justificativa exposta no MEMO Nº 333/2016/SAJ/GDC-6ºCPSS, de 10 de maio de 2016, da lavra da Presidente da 6ª Comissão Permanente de Sindicância da Sesaú;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar em 30 (trinta) dias o prazo previsto na Portaria nº 444, de 06 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.597, de 11 de abril de 2016, para continuação e conclusão dos trabalhos de Sindicância Investigativa;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos retroagem a partir do dia 12 de maio de 2016.

PORTARIA GABSEC/SESAU Nº 719, DE 15 DE ABRIL DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no §1º, incisos I, II e IV, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o inciso II do art. 175, o inciso I e §1º e 3º, do artigo 166, *caput*, do art. 173 e o inciso I, do art. 174, todos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Sindicância Investigativa instituída pela Portaria nº 267, de 07 de março de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.580, de 15 de março de 2016;

CONSIDERANDO a justificativa exposta no MEMO Nº 236/2016/SESAU/SAJ/GDC, de 14 de abril de 2016, da lavra da Presidente da 1ª Comissão Permanente de Sindicância da Sesaú;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar em 30 (trinta) dias o prazo previsto na Portaria nº 267, de 07 de março de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.580, de 15 de março de 2016, para continuação e conclusão dos trabalhos de Sindicância Investigativa;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 15 de abril de 2016.

PORTARIA GABSEC/SESAU Nº 720, DE 18 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no §1º, incisos I, II e IV, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o inciso II do art. 175, o inciso I e §1º e 3º, do artigo 166, *caput*, do art. 173 e o inciso I, do art. 174, todos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Sindicância Investigativa instituída pela Portaria nº 1.457, de 09 de Dezembro de 2016, publicada no DOE nº 4.520, no dia 14/12/2015, e após conclusão do processo para decisão do Gestor da Pasta, reconduzida por meio da Portaria de nº 445, de 06 de Abril de 2016, publicado no D.O.E no dia 11 de Abril de 2016;

CONSIDERANDO as justificativas expostas no MEMO Nº 334/2016/SAJ/GDC-6ºCPSS, de 11 de Maio de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a 6ª Comissão Permanente de Sindicância da SESAU-TO, para continuação e conclusão dos trabalhos de Sindicância Investigativa, autuada sob o nº 2014/30550/003731, pelo prazo legal de 30 (trinta) dias;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a partir do dia 12 de Maio de 2016.

PORTARIA GABSEC/SESAU/Nº 760, DE 30 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre Repasse Financeiro do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos 139 (cento e trinta e nove) municípios do Estado do Tocantins, para implementar ações emergenciais de prevenção, controle e combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 2.405, de 26 de abril de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Fundo a Fundo, alterado pelo Decreto Estadual nº 3.062, de 15 de junho de 2007;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art.198, da Constituição Federal, para dispor dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde e seu art. 18 que determina que "Os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados a despesas com as ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital, a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde;

Considerando a Portaria/GM/MS nº 1.378, de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria/MS nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, que dispõe sobre Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins e os municípios tocantinenses estão engajados nas ações de mobilização e sensibilização da sociedade tocantinense para o enfrentamento do **Aedes aegypti**, em cooperação com as demais Pastas do Governo do Estado, com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas;

Considerando os diversos condicionantes associados à manutenção de criadouros do mosquito *Aedes aegypti* nos municípios, a co-circulação dos quatro sorotipos da Dengue no país e a existência de grande contingente populacional exposto previamente a infecções pelo vírus, aumentando o risco para ocorrência de epidemias com formas graves da doença e elevação do número de óbitos;

Considerando a introdução da Chikungunya no Brasil, com risco iminente de expansão do vírus, uma vez que este é transmitido pelo mosquito *Aedes aegypti*, amplamente distribuído no Estado do Tocantins e que toda a população encontra-se susceptível;

Considerando a confirmação da circulação do vírus amarelo no ambiente silvestre em 2014 e 2015 no Tocantins e o risco iminente da reurbanização da Febre Amarela por meio do mosquito *Aedes aegypti*;

Considerando também a recente introdução do vírus Zika e sua rápida dispersão em todas as regiões do país, o que tem provocado epidemias importantes acompanhadas de graves manifestações neurológicas, como a síndrome de Guillain Barré, e surtos de malformações congênitas com microcefalias em bebês;

Considerando o Decreto nº 8.612, de 21 de dezembro de 2015, que institui a Sala Nacional de Coordenação e Controle para o Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika – SNCC;

Considerando o Decreto nº 5.638, de 21 de janeiro de 2016, que institui a Sala Estadual de Coordenação e Controle para o Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika – SECC;

Considerando a Resolução – CIB/TO nº 072/2016, de 20 de abril de 2016, aprovada na Reunião Ordinária, de 20 de abril de 2016, que "dispõe sobre o Repasse de Recursos Financeiros da Vigilância em Saúde para Implementação de Ações Emergenciais de Prevenção e Controle, que Objetivem o Combate ao Vetor *Aedes aegypti* e, por conseguinte, a Redução de Casos de Dengue, Chikungunya e Zika nos 139 (cento e trinta e nove) municípios do Estado do Tocantins";

Considerando que os repasses de recursos financeiros da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com vistas às ações e serviços de saúde, são comprovadamente insuficientes, segundo estudos realizados por instituições científicas (teses, dissertações, artigos científicos), a exemplo dos estudos de BARRETO (2008), LUCENA (2015);

Considerando que o pleito de novo repasse de recursos financeiros aos municípios, no ano corrente, foi previsto no Plano Plurianual – PPA, havendo pois previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual – LOA do ano de 2016;

Considerando que o efetivo enfrentamento ao *Aedes aegypti* pressupõe a necessidade de manutenção ininterrupta das ações municipais, no período não-epidêmico, e sua intensificação, em período epidêmico, fortalecendo as iniciativas das instituições parceiras, de modo a maximizar resultados.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o repasse financeiro aos 139 (cento e trinta e nove) municípios do Estado do Tocantins, com o objetivo de implementar as ações/atividades emergenciais de enfrentamento ao mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 2º O repasse financeiro, na forma de incentivo, será transferido pelo sistema de transferência fundo a fundo, da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins/Fundo Estadual de Saúde às Secretarias Municipais de Saúde/Fundos Municipais de Saúde no valor total de R\$ 968.870,00 (novecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta reais).

§1º O repasse de que trata o caput do art. 1º será realizado em duas parcelas, sendo a primeira correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total, ou seja, R\$ 387.548,00 (Trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais), e a segunda correspondente a até 60% (sessenta por cento) do valor total, ou seja, R\$ 581.322,00 (Quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e vinte e dois reais), na conformidade com os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Portaria.

I – A primeira parcela do repasse financeiro, que corresponde a 40% (quarenta por cento) do valor total, será transferida integralmente aos municípios, até o dia 30 de junho de 2016.

II – A segunda parcela do repasse financeiro, que corresponde a até 60% (sessenta por cento) do valor total, está condicionada à obediência de critérios técnicos, rigorosamente definidos no planejamento estratégico da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, que objetiva a gestão para resultados, na conformidade com o estabelecido nos Anexos I e II desta Portaria, e será transferida preferencialmente no primeiro quadrimestre de 2017.

§2º O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso financeiro aos Fundos Municipais de Saúde.

§3º O repasse do recurso financeiro tem seus valores estabelecidos com base na estratificação das unidades federadas, em função da situação epidemiológica e grau de dificuldade operacional para execução das ações de vigilância em saúde.

§4º A divisão dos recursos financeiros a serem repassados aos municípios leva em consideração:

I – localização do Estado do Tocantins na região amazônica;

II – dados populacionais;

III – fatores epidemiológicos;

IV – distâncias geográficas e extensão territorial dos municípios.

§5º As despesas para cumprimento do objeto desta portaria correrão a conta de Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Portaria deverão ser utilizados obrigatoriamente nas ações/atividades de enfrentamento ao mosquito *Aedes aegypti*, vetor da Dengue, Chikungunya e Zika, no que diz respeito ao combate e controle do referido vetor, à mobilização e sensibilização popular e, especialmente, ao fortalecimento das ações já executadas pelos municípios, por meio do planejamento integrado com vista à gestão para resultados.

§1º É vedada a transferência dos recursos financeiros para outra conta corrente do Fundo Municipal de Saúde ou da Prefeitura Municipal.

99	Pindorama do Tocantins	171700	2.900,00	1.160,00	1.740,00
100	Piraquê	171720	2.500,00	1.000,00	1.500,00
101	Pium	171750	4.400,00	1.760,00	2.640,00
102	Ponte Alta do Bom Jesus	171780	2.900,00	1.160,00	1.740,00
103	Ponte Alta do Tocantins	171790	4.600,00	1.840,00	2.760,00
104	Porto Alegre do Tocantins	171800	2.500,00	1.000,00	1.500,00
105	Porto Nacional	171820	30.900,00	12.360,00	18.540,00
106	Praia Norte	171830	4.900,00	1.960,00	2.940,00
107	Presidente Kennedy	171840	2.500,00	1.000,00	1.500,00
108	Pugmil	171845	2.500,00	1.000,00	1.500,00
109	Recursolândia	171850	2.500,00	1.000,00	1.500,00
110	Riachinho	171855	2.700,00	1.080,00	1.620,00
111	Rio da Conceição	171865	2.500,00	1.000,00	1.500,00
112	Rio dos Bois	171870	2.500,00	1.000,00	1.500,00
113	Rio Sono	171875	4.000,00	1.600,00	2.400,00
114	Sampaio	171880	2.600,00	1.040,00	1.560,00
115	Sandolândia	171884	2.500,00	1.000,00	1.500,00
116	Santa Fé do Araguaia	171886	4.300,00	1.720,00	2.580,00
117	Santa Maria do Tocantins	171888	2.500,00	1.000,00	1.500,00
118	Santa Rita do Tocantins	171889	2.500,00	1.000,00	1.500,00
119	Santa Rosa do Tocantins	171890	2.900,00	1.160,00	1.740,00
120	Santa Tereza do Tocantins	171900	2.500,00	1.000,00	1.500,00
121	Santa Terezinha do Tocantins	172000	2.500,00	1.000,00	1.500,00
122	São Bento do Tocantins	172010	3.000,00	1.200,00	1.800,00
123	São Félix do Tocantins	172015	2.500,00	1.000,00	1.500,00
124	São Miguel do Tocantins	172020	6.700,00	2.680,00	4.020,00
125	São Salvador do Tocantins	172025	2.500,00	1.000,00	1.500,00
126	São Sebastião do Tocantins	172030	2.800,00	1.120,00	1.680,00
127	São Valério	172049	2.700,00	1.080,00	1.620,00
128	Silvanópolis	172065	3.300,00	1.320,00	1.980,00
129	Sitio Novo do Tocantins	172080	5.700,00	2.280,00	3.420,00
130	Sucupira	172085	2.500,00	1.000,00	1.500,00
131	Taguatinga	172090	9.500,00	3.800,00	5.700,00
132	Taipas do Tocantins	172093	2.500,00	1.000,00	1.500,00
133	Talismã	172097	2.500,00	1.000,00	1.500,00
134	Tocantina	172110	4.800,00	1.840,00	2.960,00
135	Tocantinópolis	172120	14.200,00	5.680,00	8.520,00
136	Tupirama	172125	2.500,00	1.000,00	1.500,00
137	Tupiratin	172130	2.500,00	1.000,00	1.500,00
138	Wanderlândia	172208	6.800,00	2.720,00	4.080,00
139	Xambioá	172210	7.300,00	2.920,00	4.380,00
Total			968.870,00	387.548,00	581.322,00

ANEXO II

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA REPASSE DA 2ª PARCELA AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Indicador	Critério de Avaliação	Repasse (%)
1	Instituição da Sala / Comitê Municipal de Coordenação e Controle para o Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika.	10%
2	Realização de 6 (seis) ciclos de visitas domiciliares com cobertura de pelo menos 80% dos imóveis elegíveis.	10%
3	Elaboração e implementação do plano municipal de ação para prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika, conforme modelo proposto pela SESA-TO.	80%

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº: 2012.2900.00606.

5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO - SESA-TO - SAJ - DESC Nº 017/2012. CEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

CESSIONÁRIO: Município de Praia Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

CNPJ DO CESSIONÁRIO: 25.061.789/0001-11.

OBJETO: Cessão de uso de veículo, tipo ambulância, para ser usado exclusivamente no transporte de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Praia Norte/TO.

DATA DA ASSINATURA: 29/04/2016.

VIGÊNCIA: Adstrita ao CONVÊNIO - SESA-TO - SAJ - DESC Nº 017/2012.

SIGNATÁRIOS: MARCOS E. MUSSAFIR - Secretário de Estado da Saúde JADER JAIME FÉLIX PINHEIRO - Prefeito do Município de Praia Norte

PROCESSO Nº: 2012.2900.00641.

6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO - SESA-TO - SAJ - DESC Nº 018/2012 CEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

CESSIONÁRIO: Município de Araguatins, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

CNPJ DA CONVENIENTE: 01.237.403/0001-11

OBJETO: Cessão de uso de veículo, tipo ambulância, para ser usado exclusivamente no transporte de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Araguatins/TO.

DATA DA ASSINATURA: 29/04/2016.

VIGÊNCIA: Adstrita ao CONVÊNIO - SESA-TO - SAJ - DESC Nº 018/2012.

SIGNATÁRIOS: MARCOS E. MUSSAFIR - Secretário de Estado da Saúde LINDOMAR LISBOA MADALENA - Prefeito do Município de Araguatins.

PROCESSO Nº: 2013.0906.000393.

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2014/ESTADO DO TOCANTINS/UFT.

DE UM LADO: Poder Executivo do Estado do Tocantins.

DO OUTRO: Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT.

CNPJ DA UFT: 05.149.726/0001-04.

OBJETO: Prorrogação da vigência do convênio por mais 3 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2016.

VIGÊNCIA: 3 (três) meses a contar da data de sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA - Governador do Estado do Tocantins

MARCOS E. MUSSAFIR - Secretário de Estado da Saúde

Prof. Dr. MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVEIRA - Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT.

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 004/2016

PROCESSO: 2015.30550.002420

TERMO ADITIVO: 1º

CONTRATO: 004/2016

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

CONTRATADO: COOP. BANDEIRANTE DOS TRANS. AUT. DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS E ENCOMENDAS PARA LOGÍSTICA DE ENVIO - ENTREGA - ENVIO DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS, INSUMOS LABORATORIAIS (KIT, MEIOS DE CULTURA, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAIS DE LIMPEZA).

ORÇAMENTO: 10.305.1165.4125

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE: 0102

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES.

DATA DA ASSINATURA: 12/05/2016

SIGNATÁRIOS: MARCOS E. MUSSAFIR P/CONTRATANTE

COOP. BANDEIRANTE DOS TRANS. AUT. DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS P/CONTRATADA

PROCESSO Nº 2016/3055/01941

ERRATA DO CONTRATO Nº 021/2016

ONDE CONSTA:

O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, Marcos Esner Musafir, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de nº 96 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.548, de 27 de janeiro de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa V. C. PRADO - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na Rua Alberti Parenti, nº 1.382, Erechim-RS, inscrita no CNPJ sob nº 00.940.956/0001-73, Inscrição Estadual sob nº 039/0081884, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu titular, o(a) Sr.(a) LEONARDO DE MORAES, brasileiro, casado, portador(a) da Cédula de Identidade nº 331707895 - SSP-SP, CPF nº 302.631.818-39, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 10.520/2002, Decreto 5.450/05, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Estadual nº 4.846/2013 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

AVISO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO ELETRÔNICO 2016/04660(7421) CESUP LICITAÇÕES SP. Em conformidade com o art. 11 do Decreto nº 7.892/2013 e art. 15 da Lei nº 8.666/93, divulgamos que foram registrados pelo Banco do Brasil os preços para prestação de serviços de transporte de mudanças residenciais em caminhão baú fechado, para funcionários residentes em qualquer município brasileiro (origem) e com destino para qualquer município do País; LOTE 02: FORNECEDOR: AMC MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA; VALOR GLOBAL: R\$ 370.760,00; LOTE 08: FORNECEDOR: H.F. CORREIA TRANSPORTES-EPP; VALOR GLOBAL: R\$ 279.320,00; VIGÊNCIA: 12 meses Os preços unitários dos itens estão disponíveis na Internet, no endereço <http://www.licitacoes-e.com.br>

CRISTINA SCHMID CALVÃO
Proteção

EXTRATO DE CESSÃO

CEDENTE: Banco do Brasil S.A. CESSIONÁRIA: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de Minas Gerais. OBJETO: Cessão gratuita de espaço destinada à apresentação do espetáculo de dança "Mostra Coreográfica" - no dia 22 de dezembro de 2016, no Centro Cultural Banco do Brasil Belo Horizonte - Praça da Liberdade, 450, Belo Horizonte. VIGÊNCIA: de 02 a 23 de dezembro de 2016. ASSINATURA em 02.12.2016.

RETIFICAÇÕES

Na Retificação do Extrato de Termo Aditivo do Pregão Eletrônico 2012/5763(9600), CESUP LICITAÇÕES(SP), publicado no D.O.U. de 03.06.2016, Seção 3, página 72, onde se lê "Segundo Termo Aditivo", leia-se "Quinto Termo Aditivo".

Na Retificação do Extrato de Termo Aditivo do Pregão Eletrônico 2014/15803(7417), CESUP LICITAÇÕES(SP), publicado no D.O.U. de 09.12.2016, Seção 3, página 55, onde se lê "primeiro termo aditivo", leia-se "Segundo Termo Aditivo".

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Assunto: Mudanças na forma de custódia e movimentação dos recursos públicos de que tratam os Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011, assegurando-se a observância de tais diplomas - e de outros atos normativos legais e infralegais - no manuseio de tais verbas da União, repassadas aos demais Entes Federativos.

Pelo presente instrumento, elaborado com fulcro no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, doravante denominado compromissário, neste ato representado pelo Procurador Geral da República, ao final firmado, e, de outro lado, BANCO DO BRASIL S.A., doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representado por seu Representante ao fim subscrito, com poderes para firmar compromisso em seu nome, com sede/domicílio no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, 10º andar, Diretoria de Governo, CEP 70.040-912, Brasília/DF.

CONSIDERANDO o teor do artigo 127 da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os termos do artigo 5º, inciso III, alínea b, da Lei Complementar n. 75/1993, segundo o qual é função institucional do Parquet a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que foram instauradas na Justiça Federal da Seção Judiciária do Maranhão, por iniciativa do Ministério Público Federal, a Ação Civil Pública n. 47876-21.2012.4.01.4300, bem como na Justiça Federal da Seção Judiciária do Tocantins, por iniciativa do Ministério Público Federal, a Ação Civil Pública n. 11461-14.2014.4.01.4300, e, ainda, na Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, por iniciativa do Ministério Público Federal, a Ação Civil Pública n. 15161-97.2014.4.01.3200, no bojo das quais noticiou-se que gestores dos Municípios abrangidos pelas respectivas jurisdições realizam reiteradamente, à revelia da legislação aplicável, saques "na boca do caixa" de recursos da União repassados sob as mais diversas formas (convênios, repasses fundo a fundo etc), bem como transferem esses valores da conta específica para outras contas de titularidade do Estado/Municípios ("contas de passagem") ou para destinatários não identificados, de onde é possível deles livremente dispor;

CONSIDERANDO que tais condutas ocasionam a mistura dos recursos da União com verbas de outra origem, tornando impossível saber se foram aplicadas nas respectivas finalidades, dificultam a responsabilização civil e penal de seus causadores e facilitam a apropriação/desvio dos valores federais;

CONSIDERANDO que essas condutas ofendem as normas legais e infralegais a seguir referidas;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei n. 200/67, que vincula toda a Administração federal, já estatua antes mesmo da nova ordem constitucional que, na realização da despesa pública, fosse utilizada a via bancária, citando expressamente a necessidade de identificação do destinatário dos recursos, ao exigir o cheque nominal e a ordem bancária;

CONSIDERANDO que os artigos 58 a 63 da Lei n. 4.320/1964 exigem que o gestor, antes de promover os pagamentos, observe as etapas do empenho e liquidação, as quais abrangem tanto a comprovação da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço prestado como a perfeita identificação do destinatário da verba;

CONSIDERANDO que a IN STN n. 01/1997, atinente aos convênios, além de reproduzir a exigência de cheque nominativo ao credor e da ordem bancária, trouxe em seu art. 20 norma expressa tratando da manutenção das verbas em "contas específicas";

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 17 da Lei n. 11.494/2007, no art. 4º, caput, da Lei n. 10.880/2004 (PNATE e PEJA), nos arts. 5º, § 1º (PNAE), e art. 22, § 2º (PDDE), da Lei n. 11.947/2009, no art. 4º, caput, da Lei n. 11.692/2008 (Projovem) e no art. 33, caput da Lei n. 8.080/1990 (Sistema Único de Saúde), todos obrigando a manutenção dos respectivos recursos em conta específica ou especial;

CONSIDERANDO que, atualmente, para os convênios e contratos de repasse, regidos pelo Decreto n. 6.170/07, e para os fundos e programas tratados no Decreto n. 7.507/2011, além da manutenção dos recursos em contas específicas, exige-se que os pagamentos sejam realizados mediante transferência diretamente para a conta da empresa ou pessoa física contratada, devidamente identificada, o que já impede qualquer realização de saques na "boca do caixa" ou transferência para outra conta pública, sendo proibido o uso de cheques;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial CGU/MF/MP n. 507/2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, que obriga a movimentação dos recursos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse e os pagamentos sejam realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO que toda essa legislação impõe: a manutenção dos recursos federais em conta específica; a retirada da verba exclusivamente para a realização de pagamentos, ao prestador/fornecedor, e para aplicação financeira; a identificação do destinatário desses valores, inclusive nas operações excepcionais; a realização de pagamento apenas sob a forma de transferência eletrônica via crédito na conta bancária do destinatário (vedados os cheques e saques contra recibo);

CONSIDERANDO que as providências a serem adotadas pelo Banco do Brasil não se inserem no dever de fiscalizar as verbas públicas, consistindo meramente instrumentos preventivos contra o desvio/apropriação desses recursos;

CONSIDERANDO a disposição do Banco do Brasil em colaborar com o Ministério Público Federal, de modo a promover amiavelmente as medidas preventivas de combate à corrupção solicitadas, tudo em respeito à legislação aplicável e em prol da fiel utilização dos valores federais repassados aos Entes Federados;

CONSIDERANDO o Memorando de Entendimento firmado pelo Ministério Público Federal, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, parte integrante do presente ajuste; e

CONSIDERANDO o interesse de ambas as partes em comprar uma solução nacional, que impeça a proliferação de demandas idênticas às acima referidas, com a possibilidade de decisões judiciais conflitantes, em prejuízo à segurança jurídica e à uniformidade das medidas tecnológicas de controle adotadas.

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com eficácia de título executivo judicial, de acordo com o permissivo do artigo 784, IV, do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015), nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por finalidade garantir a observância da legislação que regula o manuseio de recursos públicos da União repassados aos Entes Federativos, em especial as disposições dos Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011, de modo a impedir que as verbas por eles reguladas sejam retiradas das contas específicas de que tratam as aludidas normas enquanto não forem definitivamente encaminhadas aos destinatários finais, que deverão sempre ser identificados, sendo vedado outro meio de pagamento que não o crédito na conta bancária das pessoas físicas e jurídicas fornecedoras/prestadoras.

Busca-se, assim, vedar que os gestores públicos promovam os chamados saques "na boca do caixa" e a remessa de valores das contas específicas para outras contas de titularidade dos Estados e Municípios ou para destinatários não identificados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO

Pelo presente termo, o COMPROMISSÁRIO se compromete a:

a) impedir a realização de saques "em espécie" a partir das contas específicas referidas nos Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011, mantidas em agências do COMPROMISSÁRIO;

a.1) em relação às situações excepcionais previstas nos arts. 10, § 2º, 18 do Decreto n. 6.170/2007, no art. 64, § 4º da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n. 507/2011, e no art. 2º, §§ 2º a 5º, do Decreto n. 7.507/2011, o COMPROMISSÁRIO sempre identificará o destinatário dos recursos, pelo CPF/CNPJ, e permitirá apenas retiradas em espécie inferiores ou iguais a R\$ 800,00 (oitocentos reais), por pagamento;

b) impedir qualquer transferência de recursos repassados pela União às contas específicas de que tratam os Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011 para outras contas do próprio ou de outros Entes Federados, por seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, cujos titulares possuam, na base de dados do CNPJ, uma das três naturezas jurídicas a seguir: Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal (102-3), Órgão Público do Poder Executivo Municipal (103-1) ou Fundo Público (120-1) - o objetivo é impedir tanto a transferência da conta específica de um fundo ou Ente

público municipal ou estadual para outra conta do fundo ou do próprio Ente, quanto a transferência de um Ente Federado para outro;

b.1) nos casos de autorização por ato da autoridade máxima do concedente ou contratante, de execução do objeto pelo conveniente por regime direto e de ressarcimento ao conveniente por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo concedente e em valores além da contrapartida pactuada, o COMPROMISSÁRIO condicionará a liberação das transferências à apresentação de documentos comprobatórios da excepcionalidade por parte do fundo ou ente público beneficiário dos recursos, conforme o caso.

b.2) nos casos de contas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (art. 1º, inciso IV, do Decreto n. 7.507/2011), considerando o disposto no art. 22 da Lei n. 11.494/2007, que trata do uso dos recursos do Fundo para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, o COMPROMISSÁRIO condicionará a liberação das transferências para outras contas do próprio ente público à indicação da finalidade "folha de pagamento", em seus sistemas.

b.3) nos casos de contas específicas vinculadas ao recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS, o COMPROMISSÁRIO condicionará a liberação das transferências para outras contas de Órgãos Públicos do Poder Executivo Municipal (natureza jurídica 103-1) ou de Fundos Públicos (natureza jurídica 120-1), à indicação da finalidade "Transferência Municípios sem Gestão Plena Saúde", em seus sistemas.

b.4) em todas as contas específicas que recebem recursos de que tratam os Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011, o COMPROMISSÁRIO condicionará a liberação das transferências para outras contas do próprio ente público à indicação da finalidade "Transferência de tributos retidos", em seus sistemas.

c) exigir que os pagamentos de boletos, faturas de concessionárias de serviço público e guias de arrecadação de tributos sejam realizados sempre mediante a identificação do CPF ou CNPJ do destinatário, podendo ser viabilizados através da ordem bancária de fatura (OB Fatura);

f) impedir qualquer operação de débito a partir das contas específicas referidas nos Decretos n. 7.507/2011 e 6.170/07 sem que haja a identificação do destinatário pelo CPF/CNPJ e conta corrente - essa identificação ocorrerá mesmo nas situações excepcionais referidas nos arts. 10, § 2º e 18 do Decreto n. 6.170/07, no art. 64, § 2º, II, "a", "b" e "c", e § 4º da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n. 507/2011, e nos arts. 2º, §§ 2º a 5º, do Decreto n. 7.507/2011; e

g) impor que os recursos referidos nos Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011 permaneçam mantidos apenas nas respectivas contas específicas, até que sejam retirados exclusivamente mediante transferência para conta corrente de pessoa física ou jurídica de natureza privada, ressalvadas as situações excepcionais já mencionadas acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do alcance das medidas objeto do presente compromisso

As medidas descritas na CLÁUSULA SEGUNDA serão implementadas pelo COMPROMISSÁRIO em todo território nacional.

CLÁUSULA QUARTA - Do acompanhamento do acordo

Ao COMPROMITENTE fica assegurado, em qualquer tempo, acompanhar os atos tendentes ao cumprimento do acordo, com vistas a garantir o adimplemento das obrigações assumidas, respeitados os limites da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - Do monitoramento da conduta de outros bancos oficiais

O COMPROMITENTE obriga-se a verificar a adequação da conduta das demais Instituições Financeiras Oficiais Federais, em atividade no território nacional, às regras ora dispostas, desde logo adotando as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à preservação da isonomia entre os diversos agentes atuantes no mercado.

CLÁUSULA SEXTA - Do descumprimento do ajuste

Havendo indícios de descumprimento parcial ou total do presente ajuste, o COMPROMITENTE poderá notificar por escrito o COMPROMISSÁRIO, por meio de sua Diretoria de Governo, localizada no Setor de Autarquias Norte - SAUN, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, 10º andar, CEP 70.040-912, em Brasília, Distrito Federal, para, no prazo de 90 (noventa) dias, adequar-se às regras ora avençadas.

I) O descumprimento total ou parcial do presente Acordo Judicial pelo COMPROMISSÁRIO ensejará o pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ocorrência de movimentação financeira indevida, a ser revertida para o Fundo previsto no art. 13 da Lei n. 7.347/1985, sem prejuízo da propositura de execução específica das obrigações de fazer constantes deste instrumento e das demais sanções legais;

II) A multa indicada no item anterior incidirá somente na hipótese de esgotar-se o prazo previsto nesta cláusula, sem que o notificado tenha adotado as medidas lá assinaladas;

III) A multa será aplicada também na hipótese de reincidência dos mesmos atos de descumprimento anteriormente verificados e corrigidos, independentemente de nova correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das alterações

O presente termo de ajustamento de conduta não exclui a responsabilidade do COMPROMISSÁRIO de promover a adequação dos mecanismos implementados em caso de alteração nos Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011 ou ainda, de nova regulamentação legal para as contas aqui tratadas.

O presente termo de ajustamento de conduta não exclui iniciativas espontâneas do COMPROMISSÁRIO no sentido de promover melhorias nos mecanismos relativos ao objeto em comento.

CLÁUSULA OITAVA - Da eficácia de Título Executivo Extrajudicial

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016121500080

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



O presente ajuste terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, IV, do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015).

CLÁUSULA NONA - Da gestão da multiplicação de demandas

O presente ajuste importa na obrigação do COMPROMISSÁRIO se obriga a promover a divulgação do presente ajuste na forma do art. 784, IV, do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015).

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

O COMPROMISSÁRIO se obriga a promover a publicação integral do presente ajuste no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Dos prazos

Este compromisso entra em vigência a partir da sua assinatura, ressalvando-se que a aplicação das obrigações contidas na Cláusula Segunda deverão ser implementadas até 15 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Da participação da CGU

O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União compromete-se a colaborar com a divulgação do presente termo de ajustamento de conduta, comunicando o seu teor aos órgãos repassadores dos recursos públicos financeiros referidos nos Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Das vias

O presente acordo judicial é fixado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das partes e testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 6 de dezembro de 2016.
RENATA RIBEIRO BAPTISTA
Procuradora da República
JOÃO PINTO RABELO JÚNIOR
Diretor de Governo do Banco do Brasil
WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Secretário-Executivo da CGU

COBRA TECNOLOGIA S/A

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

Espécie: Ata de Registro de Preços DGCO nº 00205/2016, firmada em 01/12/2016, com a empresa TOUCH GRAF SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA - ME. Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa especializada na confecção de cartões de visita para atendimento a demanda existente da COBRA TECNOLOGIA; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 54-2016-06-28; Vigência: 12 meses; Valor: R\$ 35.000,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Aditivo ao Contrato - DGCO nº 00129/2013, firmado em 01/07/2013; Favorecido: E.V.I. Systems Brasil Ltda. - EPP - Objeto: Alteração do contrato; Fundamento Legal: Art. 61, § único da Lei 8666/93.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	INSTRUMENTO
0425892-84/14	ME	PM Mogi das Cruzes/SP	Alterar vigência: 31/12/2017	T Aditivo: 28/11/2016
0255687-85/2008	MCIDADES	PM PORTO MURTINHOM	Alt. Contrapartida: R\$ 150.713,14	T Aditivo: 13/12/2016
798279/13	MCIDADES	PM BIRIMIRIMPE	Alterar contrap. R\$ 56.391,94	T Aditivo: 13/12/2016
771058/2012 (387821-02)	MCIDADES/CAIXA	ESTADO DA BAHIA	Prorrogação de vigência para: 27/09/2017	T Aditivo: 13/12/2016
342748-38/2007	MCIDADES/CAIXA	ESTADO DA BAHIA	Prorrogação de vigência para: 28/04/2017	T Aditivo: 13/12/2016
257856-74/2008	MCIDADES/CAIXA	ESTADO DA BAHIA	Prorrogação de vigência para: 11/04/2017	T Aditivo: 13/12/2016
784173/2013 (1004432-58)	MCIDADES/CAIXA	ESTADO DA BAHIA	Prorrogação de vigência para: 26/12/2017	T Aditivo: 13/12/2016
766770/2011 (372962-92)	MCIDADES/CAIXA	ESTADO DA BAHIA	Prorrogação de vigência para: 26/12/2017	T Aditivo: 13/12/2016
791256/13	MCIDADES	Riverzal/SP	Prorrogação de vigência para: 29/05/17	T Aditivo: 30/11/16
CP 1008.063-61/2013	MCIDADES	Mogi das Cruzes/SP	Alt. Contrapartida p/ R\$ 72.724,00	TA - 14/11/2016
0194.115-53/2006	MCIDADES	Cujubim/RO	Alterar vigência: 30/04/2017	T Aditivo: 13/12/2016
12153/2015	CEF	JOSÉ HENRIQUE MOURA	Prorrogação Contratual	1ª TA, 16/11/2016
789944/13 - 1008109-53	MCIDADES	PM GLÓRIA DO GOIATÁ/PE	Alterar vigência: 24/11/2017	T Aditivo: 23/11/2016
785211/13 - 1005401-73	MCIDADES	PM GLÓRIA DO GOIATÁ/PE	Alterar vigência: 31/12/2017	T Aditivo: 13/12/2016
785212/13 - 1005403-99	MCIDADES	PM GLÓRIA DO GOIATÁ/PE	Alterar vigência: 09/10/2017	T Aditivo: 04/11/2016
791901/13	MTUR	PM Barra Velha/SC	Alterar vigência: 31/12/2017	T Aditivo: 21/11/2016
0542443-55/07	MTUR	PM Morangaba/SP	Alterar vigência: 28/02/2017	T Aditivo: 13/12/2016
789210/13	ANA	PM Jundiaí/SP	Alterar vigência: 22/12/2017	T Aditivo: 13/12/2016
0306.407-83/2009	MTURISMO	PM ENGENHEIRO PAULO DE FRONTEIN	Prorrogação de Vigência: 10/06/2017	T Aditivo: 12/12/2016

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/acessocidade.html>, pelo código 00032016121500081

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio de Assistência Técnica e Financeira; BNB/FUNDEC 2016.0007, PARTES: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB - CNPJ 07.237.373/0001-20, a FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE - FGD; CNPJ: 08.350.241/0001-72, sediada em Mossoró-RN e a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA; CNPJ: 24.529.265/0001-40, sediada em Mossoró; OBJETO: Colaboração financeira visando à realização do Projeto "CARACTERIZAÇÃO E POTENCIAL ANTIOXIDANTE DOS FRUTOS DO PELO (TACINGA INAMOEIA) E DO MANDACARU (CEREUS JAMACARU)". VALOR GLOBAL: R\$ 77.218,21 (setenta e sete mil, duzentos e dezoito reais e vinte e um centavos), dos quais R\$ 68.721,01 (sessenta e oito mil, setecentos e vinte e um reais e um centavo) são provenientes do Fundo de Desenvolvimento Econômico Científico, Tecnológico e de Inovação - FUNDEC/BNB e o restante correspondente à contrapartida não financeira da FGD e/ou UFERSA; VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura: 24/10/2016; ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Francisco José Araújo Bezerra - Superintendente de Políticas de Desenvolvimento do BNB, CPF nº 166.111.283-87; Bruno Gabai - Gerente do Ambiente de Programas Especiais e de Fundos de Pesquisa do BNB, em exercício, CPF nº 468.253.803-97; André Pedro Fernandes Neto - Presidente da FGD, CPF nº 673.067.214-53; José de Arimatéia de Matos - Reitor da UFERSA, CPF nº 188.805.334-87.

Espécie: Convênio de Assistência Técnica e Financeira; BNB/FUNDEC 2016.0008, PARTES: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB - CNPJ 07.237.373/0001-20, a FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE - FGD; CNPJ: 08.350.241/0001-72, sediada em Mossoró-RN e a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA; CNPJ: 24.529.265/0001-40, sediada em Mossoró; OBJETO: Colaboração financeira visando à realização do Projeto "PRODUÇÃO DE ANTIGENOS RECOMBINANTES DE LEPTOSPIRAS E PADRONIZAÇÃO DE TESTE PARA O DIAGNÓSTICO DA LEPTOSPIROSE". VALOR GLOBAL: R\$ 502.230,20 (quinhentos e dois mil, duzentos e trinta reais e vinte centavos), dos quais R\$ 430.205,00 (quatrocentos e trinta mil, duzentos e cinco reais) são provenientes do Fundo de Desenvolvimento Econômico Científico, Tecnológico e de Inovação - FUNDEC/BNB e o restante correspondente à contrapartida não financeira da FGD e/ou UFERSA; VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de assinatura: 31/10/2016; ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Francisco José Araújo Bezerra - Superintendente de Políticas de Desenvolvimento do BNB, CPF nº 166.111.283-87; Bruno Gabai - Gerente do Ambiente de Programas Especiais e de Fundos de Pesquisa do BNB, em exercício, CPF nº 468.253.803-97; André Pedro Fernandes Neto - Presidente da FGD, CPF nº 673.067.214-53; José de Arimatéia de Matos - Reitor da UFERSA, CPF nº 188.805.334-87.

Espécie: Convênio de Assistência Técnica e Financeira; BNB/FUNDEC 2016.0009, PARTES: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB - CNPJ 07.237.373/0001-20 e a Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural - SOBER - CNPJ: 00.404.277/0001-80, sediada em Brasília-DF; OBJETO: Colaboração financeira visando à realização do Projeto "XI SOBER REGIONAL - DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, POLÍTICAS PÚBLICAS E SUSTENTABILIDADE: NOVOS OLHARES SOBRE O NOR-

DESTE RURAL". VALOR GLOBAL: R\$ 12.312,20 (doze mil, trezentos e doze reais e vinte centavos), dos quais R\$ 10.077,00 (dez mil e setenta e sete reais) são provenientes do Fundo de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Inovação - FUNDEC/BNB e o restante correspondente à contrapartida não financeira da SOBER; VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses a contar da data de assinatura: 14/11/2016; ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Francisco José Araújo Bezerra - Superintendente de Políticas de Desenvolvimento do BNB, CPF nº 166.111.283-87; Bruno Gabai - Gerente do Ambiente de Programas Especiais e de Fundos de Pesquisa do BNB, em exercício, CPF nº 468.253.803-97; Marcelo José Braga - Presidente da SOBER, CPF nº 674.280.616-87

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2016/147 - Objeto: Locação de um imóvel não residencial destinado à instalação da Agência do Banco do Nordeste na cidade de Granja-CE. Recebimento de Envelopes até às 17h do dia 30/12/2016. Abertura dia 02/01/2017 às 09h. Edital disponível na INTERNET no endereço: <http://www.bnb.gov.br> - Licitações Publicadas. Informações: e-mail: comissaoespecialdelicitacao@bnb.gov.br.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO

EXTRATOS DE CONTRATOS

ME/PARNAGUA/PI; CNPJ-MF 06.554.265/0001-18; CTR 839497/2016/ME/CAIXA; Processo: 2655.1035881-43/2016 Objeto: construção de centro de esporte Programa: ESPORTE DE GRANDE EVENTO; Valor: R\$ 488.500,00; Dos recursos: R\$ 487.500,00 correrão à conta da União, no exercício de 2016, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27811203520ya0001, NE: 2016NE801315, de 02/12/2016, e R\$ 1.000,00 a conta de contrapartida; Vigência: 07/12/2019 - Data e Assinaturas: 07/12/2016 FRANCISCO ELIZOMAR NUNES GUIMARÃES e ANNA CECILIA SILVEIRA RISSI.

ME/Município de Sobral-CE; CNPJ 07.598.634/0001-37; CR 1035169-40/838211/2016/ME/CAIXA; Objeto: Construção de um Mini Estádio, no município de Sobral/CE; Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R\$ 307.125,00; Dos recursos: R\$ 292.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500023, NE 2016NE801269, de 28/11/2016, e R\$ 14.625,00 de contrapartida. Vigência: 03 de Dezembro de 2020; Data e Assinaturas: 14/12/2016, GEORGE KILLIAN PEREIRA GRESS e JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO.

0307.420-79/2009	MTURISMO	PM ENGENHEIRO PAULO DE FRONTEIN	Prorrogação de Vigência: 30/06/2017	T Aditivo: 12/12/2016
0314.332-44/2009	MESPORTE	PM ENGENHEIRO PAULO DE FRONTEIN	Prorrogação de Vigência: 30/06/2017	T Aditivo: 12/12/2016
800896/2014	MTUR	PM ARACAJUBA DA SERRA/SP	Alt. contrap. R\$ 7.201,88	T Aditivo: 13/12/2016
100617-15/2013	ME/CAIXA	IRACEMAPOLIS/SP	ALTERA VIGÊNCIA - 08/02/2017	TERMO ADITIVO - 09/12/2016
100911-11/2013	MCIDADES/CAIXA	TAMBAU/SP	ALTERA VIGÊNCIA - 08/08/2017	TERMO ADITIVO - 09/12/2016
1048794-55/2013	ME/CAIXA	TAMBAU/SP	ALTERA VIGÊNCIA - 09/06/2017	TERMO ADITIVO - 09/12/2016
1019947-50/2014	MDS-FN/CAIXA	RIO DAS PEDRAS/SP	ALTERA VIGÊNCIA - 10/06/2017	TERMO ADITIVO - 09/12/2016
100379-27/2013	ME/CAIXA	SECRET DE ADMINIST. PENITENCIARIA DE SP/SP	ALTERA VIGÊNCIA - 20/12/2018	TERMO ADITIVO - 12/12/2016
0350787-06/2011	MCIDADES/CAIXA	RIO CLAROS/SP	ALTERA VIGÊNCIA - 20/01/2017	TERMO ADITIVO - 09/12/2016
1014329-49/2014	MS-FNS/CAIXA	HOSP REGION DE DIVINOLANDIA/SP	ALTERA VIGÊNCIA - 31/12/2017	TERMO ADITIVO - 09/12/2016
1017342-78/2014	MCIDADES/CAIXA	IRACEMAPOLIS/SP	ALTERA VIGÊNCIA - 28/02/2017	TERMO ADITIVO - 09/12/2016
1015670-34/2014	MCIDADES/CAIXA	IRACEMAPOLIS/SP	ALTERA VIGÊNCIA - 28/02/2017	TERMO ADITIVO - 09/12/2016
1006381-86/2013	MTUR/CAIXA	ITAPIRA/SP	ALTERA VIGÊNCIA - 05/10/2017	TERMO ADITIVO - 09/12/2016
0350990-71/2011	MCIDADES/CAIXA	LIMEIRA/SP	ALTERA VIGÊNCIA - 28/04/2017	TERMO ADITIVO - 09/12/2016
0336306-97/2010	MTUR/CAIXA	RIO CLARO/SP	ALTERA VIGÊNCIA - 30/03/2017	TERMO ADITIVO - 09/12/2016
0333856-22/2010	MTUR/CAIXA	SANTA RITA DO PASSA GUATROSP	ALTERA VIGÊNCIA - 30/06/2017	TERMO ADITIVO - 12/12/2016
0375616-67/2011	MS-FNS/CAIXA	HOSPITAL JUCA PEREIRA/SP	ALTERA VIGÊNCIA - 31/03/2017	TERMO ADITIVO - 09/12/2016
1003878-02/2013	ME/CAIXA	SECRET DE ADMINIST. PENITENCIARIA DE SP/SP	ALTERA VIGÊNCIA - 14/05/2019	TERMO ADITIVO - 12/12/2016
1021344-93/2014	MDS-FN/CAIXA	TAMBAU/SP	ALTERA VIGÊNCIA - 24/09/2017	TERMO ADITIVO - 12/12/2016
1020634-41/2014	CAIXA/ME	PM Jacu/BA	Alterar CP. R\$ 4.463,06	T Aditivo: 16/08/16
798121/2013 1.012.523-91/2013	MCIDADES	PM DORMENTES/PE	Alterar Vigência para 30/06/2017	Ofício 924/2016 de 12/12/2016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Pregão Eletrônico 2014/06868(7417); CESUP COMPRAS E CONTRATAÇÕES; Quarto Termo Aditivo ao Contrato 2014/7417-4247; CONTRATADA: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA; OBJETO: Alteração das Cláusulas Segunda e Sétima; ASSINATURA em: 27.06.2017

PREGÃO ELETRÔNICO nº 2016/04923(7421); Cesup Compras e Contratações; Primeiro Termo Aditivo; CONTRATADA: ELEVADORES VILLARTA LTDA. OBJETO: Alteração das Cláusulas Terceira, Oitava, Décima Primeira, documentos 01, 08 e Ajuste Redacional da Cláusula Quadragésima Quarta do contrato 2017.7421.0772; ASSINATURA em 26.06.2017

PREGÃO ELETRÔNICO nº 2013/02839(7420); Cesup Compras e Contratações; Décimo Termo Aditivo; CONTRATADA: E G ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Alteração das Cláusulas Terceira, Nona e documento 01(planilha de orçamento) do contrato 2013.7420.1485; ASSINATURA em 28.06.2017

CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇO nº 2015/06410(7420); Cesup Compras e Contratações; Primeiro Termo Aditivo; CONTRATADA: 3XT CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA. OBJETO: Alteração das Cláusulas Quinta, Sexta, Sétima e Trigesima do contrato 2017.7421.1693; ASSINATURA em 09.06.2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Assunto: Primeiro Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta, que fazem entre si o Ministério Público Federal, o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e o Banco do Brasil S.A.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, doravante denominado COMPROMITENTE, neste ato representado pelo Procurador Geral da República, ao final firmado, e, de outro lado, BANCO DO BRASIL S.A., doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representado por seu Representante ao fim subscrito, com poderes para firmar compromisso em seu nome, com sede/domicílio no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, 10º andar, Diretoria de Governo, CEP 70.040-912, Brasília/DF.

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre as partes, em 06/12/2016, publicado no Diário Oficial da União, em 15/12/2016, Seção 3, página 80, que trata da movimentação de recursos públicos estabelecida nos Decretos nº 6.170/2007 e 7.507/2011; CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos sistemas tecnológicos de Estados e Municípios para cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO as propostas dos entes públicos para excepcionalização às regras do Termo de Ajustamento de Conduta, apresentadas por intermédio do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde - CONASS, Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS e Grupo de Gestores das Finanças Estaduais - GEFIN, órgão de assessoramento ao Conselho Nacional de Políticas Fazenda - CONFAZ;

CONSIDERANDO as análises técnicas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU referentes às propostas apresentadas pelo CONASS, CONASEMS e GEFIN, exaradas por meio das Notas Técnicas n. 492/2017GAB DS/DS/SFC, 819/2017/GAB DS/DS/SFC, 985/2017/GAB DS/DS/SFC e 1052/2017/CGSAU/DS/SFC;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação de esclarecimentos por parte dos gestores de recursos públicos oriundos dos Decretos 6.170/2007 e 7.507/2011 junto aos administradores estaduais e municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de unificação das regras de movimentação nos sistemas, bem como dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Banco do Brasil e com a Caixa Econômica Federal; RESOLVEM firmar o presente ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto
Constitui objeto deste Aditivo:
a) alterar as alíneas "b", "b.2" e "b.3" da CLÁUSULA SEGUNDA, bem como incluir as alíneas "b.5" a "b.9" e Parágrafo Único na mesma Cláusula;
b) alterar o Inciso I da CLÁUSULA SEXTA; e
c) alterar a CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
Que passam a ter as seguintes redações:
"CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO

1) Impedir qualquer transferência de recursos repassados pela União às contas específicas de que tratam os Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011 para outras contas do próprio ou de outros Entes Federados, por seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, cujos titulares possuam, na base de dados do CNPJ, uma das cinco naturezas jurídicas a seguir: Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal (102-3), Órgão Público do Poder Executivo Municipal (103-1), Fundo Público (120-1), Estado ou Distrito Federal (123-6) ou Município (124-4) - o objetivo é impedir tanto a transferência da conta específica de um fundo ou Ente público municipal ou estadual para outra conta do fundo ou do próprio Ente, quanto a transferência de um Ente Federado para outro;

2) nos casos de contas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (art. 1º, inciso IV, do Decreto n. 7.507/2011), considerando o disposto no art. 22 da Lei n. 11.494/2007, que trata do uso dos recursos do Fundo para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, e nos casos de contas específicas vinculadas ao recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS, o COMPROMISSÁRIO condicionará a liberação das transferências para outras contas do próprio ente público à indicação da finalidade "folha de pagamento", em seus sistemas.

3) nos casos de contas específicas vinculadas ao recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS, o COMPROMISSÁRIO condicionará a liberação das transferências para outras contas de Órgãos Públicos do Poder Executivo Municipal (natureza jurídica 103-1), de Fundos Públicos

(natureza jurídica 120-1), ou de Município (124-4) à indicação da finalidade "Transferência Municípios sem Gestão Plena Saúde", em seus sistemas.

4) em todas as contas específicas que recebem recursos de que tratam os Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011, o COMPROMISSÁRIO condicionará a liberação das transferências para outras contas do próprio ente público à indicação da finalidade "Transferência de tributos retidos", em seus sistemas.

5) nos casos de contas específicas vinculadas ao recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS, o COMPROMISSÁRIO condicionará a liberação das transferências para outras contas de prestadores públicos de saúde de qualquer esfera do Governo, à indicação da finalidade "Pagamento a Prestadores Públicos de Saúde", em seus sistemas.

6) nos casos de contas específicas vinculadas ao recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS, o COMPROMISSÁRIO condicionará a liberação das transferências para outras contas de instituições públicas de ensino e pesquisa, à indicação da finalidade "Pagamento de Pesquisas de Saúde", em seus sistemas.

7) nos casos de contas específicas vinculadas ao recebimento de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o COMPROMISSÁRIO condicionará a liberação das transferências da conta do Fundeb Estadual para a conta do Fundeb Municipal referente ao ressarcimento por escola municipalizada, à indicação da finalidade "Transferência Escola Municipalizada", em seus sistemas.

8) nos casos de contas específicas vinculadas ao recebimento de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o COMPROMISSÁRIO condicionará a liberação das transferências para outras contas do Estado referentes aos ajustes na arrecadação estadual decorrentes de restituições de tributos e alterações de códigos de receitas recolhidas erroneamente pelos contribuintes, à indicação da finalidade "Retificação de Arrecadação", em seus sistemas.

9) nos casos de contas específicas vinculadas ao recebimento de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o COMPROMISSÁRIO condicionará a liberação das transferências da conta do Fundeb Estadual para a conta do Fundeb Municipal referente ao transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino, à indicação da finalidade "Transferência para Transporte Escolar Municipal", em seus sistemas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetam-se das regras do presente termo de ajustamento de conduta as contas específicas de Transferências Voluntárias referidas no Decreto n. 6.170/2007 movimentadas por meio de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

"CLÁUSULA SEXTA - Do descumprimento do ajuste

1) O descumprimento total ou parcial do presente Acordo Judicial pelo COMPROMISSÁRIO ensejará o pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por ocorrência de movimentação financeira indevida, a ser revertida para o Fundo previsto no art. 13 da Lei n. 7.347/1985, sem prejuízo da propositura de execução específica das obrigações de fazer constantes deste instrumento e das demais sanções legais;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Dos prazos
Este compromisso entra em vigência a partir da sua assinatura, ressalvando-se que a aplicação das obrigações contidas na Cláusula Segunda deverão ser implementadas a partir de 4 de setembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO

Pelo presente Aditivo, o COMPROMISSÁRIO se compromete a:

a) dar conhecimento aos Estados e Municípios sobre o novo prazo da aplicação do Termo de Ajustamento de Conduta;

b) comunicar aos Estados e Municípios sobre a necessidade de adequação dos seus sistemas tecnológicos às regras do Termo de Ajustamento de Conduta, considerando que a vigência do referido Termo retomará automaticamente, sem notificação, ao fim do período de suspensão;

CLÁUSULA TERCEIRA - Da ratificação
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Ajustamento de Conduta ora aditado, naquilo que não conflitem com o presente Aditivo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes, na presença das partes e testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 20/07/2017.
ERICO GOMES DE SOUZA
Procurador da República

JOÃO PINTO RABELO JÚNIOR
Diretor de Governo do Banco do Brasil

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Secretário-Executivo da CGU

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no art. 25 da Lei 8.666/93, foi ratificada a inexigibilidade de licitação pelo Comitê de Administração da Superintendência de Varejo e Governo PE - Recife(PE) para contratação de patrocínio para o 4º Congresso Pernambucano de Municípios, junto à Associação Municipalista de Pernambuco, a se realizar no período de 25 a 27.07.2017; valor: R\$ 20.000,00(vinte mil reais).

CARLOS EDUARDO PIRES DOS SANTOS
Gerente de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO OFICIAL 2017/0178V(9101), CESUP PATRIMÔNIO(PR), regido pelos termos do edital e pela Lei 13.303/2016; OBJETO: Venda de bens imóveis, situados no estado do Paraná; LOCAL/DATA/HORA DE REALIZAÇÃO: PSN Leilões Rua Senador Accioly Filho, 1625, CEP: 81310.000, Curitiba(PR), em 30.08.2017, com início às 10h, a ser realizado pelo leiloeiro público oficial Sr. Paulo Setuo Nakakogoe; OBTENÇÃO DO EDITAL: Escritório do leiloeiro situado na Rua Nunes Machado, 611, sobre loja, sala 5, Curitiba(PR), telefones(41)3323-3030/98417-8000, em horário comercial, até 29.08.2017, ou pela internet através do site: www.psnleiloes.com.br

HEBE ADRIANA RAMOS FRUTUOSO SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação

AVISOS DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO ELETRÔNICO 2016/06528(7421) CESUP Compras e Contratações(SP). Em conformidade com o art. 11 do Decreto nº 7.892/2013 e art. 15 da Lei nº 8.666/93, divulgamos que foram registrados pelo Banco do Brasil os preços para execução de serviços de engenharia, preferencialmente com valores até R\$ 100.000,00(cent mil reais) em dependências do Banco do Brasil S/A, localizadas no Estado de São Paulo, conforme especificações do edital: FORNECEDOR: LOTE 6: MORAIS & CAMARGOS CONSTRUTORA LTDA, VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 1.804.999,99; CADASTRO RESERVA LOTE 06 ENGTECH CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA VIGÊNCIA: 12(doze) meses. Os preços unitários dos itens estão disponíveis na Internet, no endereço <http://www.bb.com.br/resultadoslicitacoes>

PREGÃO ELETRÔNICO 2017/10666(7421) CESUP Compras e Contratações(SP). Em conformidade com o art. 11 do Decreto nº 7.892/2013 e art. 15 da Lei nº 8.666/93, divulgamos que foram registrados pelo Banco do Brasil os preços para instalação e/ou modernização de sistemas de climatização predial, em dependências do Banco do Brasil, incluindo o fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado do tipo Janela, Split, Self Contained e Splitão, nas dependências localizadas no ESTADO DE SÃO PAULO, nas macro regiões de Bauru, Lins, Marília, Assis, Presidente Prudente, Sorocaba, Itapetininga, Araçatuba e Votuporanga - Lote 04; FORNECEDOR: INTEGRAL AMBIENTIZAÇÃO EIRELI EPP; VALOR GLOBAL: R\$ 6.690.000,00; VIGÊNCIA: 12(doze) meses. Os preços unitários dos itens estão disponíveis na Internet, no endereço www.licitacoes-e.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO 2017/10666(7421) CESUP Compras e Contratações(SP). Em conformidade com o art. 11 do Decreto nº 7.892/2013 e art. 15 da Lei nº 8.666/93, divulgamos que foram registrados pelo Banco do Brasil os preços para instalação e/ou modernização de sistemas de climatização predial, em dependências do Banco do Brasil, incluindo o fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado do tipo Janela, Split, Self Contained e Splitão, nas dependências localizadas no ESTADO DE MINAS GERAIS, nas macro regiões de Belo Horizonte, Monte Claros e Sete Lagoas - Lote 06; ENGAR SERVIÇOS LTDA; VALOR GLOBAL: R\$ 4.848.954,11; VIGÊNCIA: 12(doze) meses. Os preços unitários dos itens estão disponíveis na Internet, no endereço www.licitacoes-e.com.br

WAGNER DO NASCIMENTO
Gerente de Área

DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO DIRETORIA DE GOVERNO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL, representada pelo Banco do Brasil S.A.; CONTRATADO: Município de Imperatriz (MA); OBJETO: Alteração dos critérios de indexação do contrato de refinanciamento da dívida, entre a União e o Município de Imperatriz (MA); FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 148, de 25/11/2014; DATA DA ASSINATURA: 14/06/2017; VIGÊNCIA: até que satisfeitas todas as obrigações do Município.

COBRA TECNOLOGIA S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

13º Aditivo ao Contrato: DGCO nº 00392/2004, firmado em 01/10/2003, Favorecido: SIMEY PEIXOTO SILVA - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30/09/2018. Fundamento Legal: art. 57, inc. II; Valor: R\$ 75.667,08

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54-2017-07-17

Objeto: Pregão Eletrônico Nº 54-2017-07-17 - Prestação de serviços de despacho e desembaraços aduaneiros. Realização do certame dia 04/08/2017 às 10h30min; Edital completo em 24/07/2017 que deve

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017072400069

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



OFÍCIO CIRCULAR Nº 789 /2017 – SES/GABSEC

Palmas-TO, 19 de dezembro de 2017.

A Suas Excelências os (as) Senhores(as)
SECRETÁRIOS (AS) MUNICIPAIS DE SAÚDE
Estado do Tocantins

Assunto: **Formulário para escolha de insumos de combate ao aedes**

Senhores (as) Secretários (as),

Após cumprimentá-los (as) cordialmente, a Secretaria Estadual da Saúde do Tocantins (SES-TO), por meio da Gerência de Vigilância Epidemiológica das Arboviroses (GVEA), vem comunicar que foi disponibilizado o formulário para escolha de insumos a serem adquiridos para o combate ao *aedes* em 2018. Informamos ainda que o formulário deverá ser respondido pela pessoa responsável por alimentar o FormSUS com as visitas diárias, com a decisão tomada pelo gestor da secretaria municipal de saúde (o gestor poderá delegar a decisão aos seus coordenadores).

A votação dará direito a um voto por município e estará aberta até **dia 21 de janeiro de 2018**. O resultado será por maioria simples e a divulgação ocorrerá na próxima CIB (fevereiro). O link do formulário é:

http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=36141

Ressaltamos que a aquisição será para todos os municípios, **exceto** os 14 já contemplados com os recursos conforme lista abaixo:
Almas, Alvorada, Aragominas, Arraias, Augustinópolis, Aurora, Bandeirantes, Carmolândia, Carrasco Bonito, Fátima, Maurilândia, Porto Alegre e São Sebastião.

Em caso de dúvidas, favor contatar a GVEA pelo e-mail arbo.tocantins@gmail.com ou pelos telefones 3218-3210/4882.

Atenciosamente,


LUCIANA FERREIRA MARQUES DA SILVA
Superintendente de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde

Luciana Ferreira M. da Silva
Superintendente de Vigilância

Praca dos Diretores s/n, Pólo Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007
Mat.: 1002953
Tel: + 55 63 3218-1700 www.saude.tc

SVPPS/DVEDVZ



created with
nitro PDF professional
download the free trial online at nitropdf.com/professional

Homologação do Resultado da Votação dos Insumos a serem adquiridos para os municípios do Estado do Tocantins no combate ao mosquito *Aedes Aegypti*:

Gerência de Vigilância
Epidemiológica das Arboviroses

FEVEREIRO - 2018

Secretaria da
Saúde



GOVERNO DO
TOCANTINS

PROPOSTA

- A aquisição será para todos os municípios, **exceto** os 13 já contemplados com os recursos conforme lista abaixo:

Almas
Aragominas
Augustinópolis
Bandeirantes
Carrasco Bonito
Maurilândia
São Sebastião.

Alvorada
Arraias
Aurora
Carmolândia
Fátima
Porto Alegre



Secretaria da
Saúde

RESULTADOS

SELEÇÃO DE INSUMOS	QUANTIDADE	PERCENTUAL
MATERIAIS IMPRESSOS (cartazes, folders, filipetas etc)	6	8.33 %
MATERIAIS PARA EDUCAÇÃO EM SAÚDE (jogos, fantasias etc.)	6	8.33 %
KIT DE VESTIMENTAS PARA ROTINA (calça, camisas, chapéus etc.)	21	29.17 %
KIT DE PROTEÇÃO QUÍMICA (filtros de máscara, protetor auricular, vestimentas, luvas nitrílicas, protetor solar etc)	23	31.94 %
KIT DE BOLSA PARA ACE (bolsa contendo materiais para vistorias domiciliares)	15	20.83 %
TELAS PROTETORAS IMPREGNADAS COM INSETICIDA PARA PROTEÇÃO DE GESTANTES (cortinados ou mosquiteiros etc)	1	1.39 %
Fichas Preenchidas	72	100 %

Obrigado!

arbo.tocantins@gmail.com

Telefones: 3218-4882
3218-3210
3218-3374



Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

Perguntas e respostas

➤ Informações Gerais

- Objetivo do TAC
- Vigência

➤ Abrangência

- Contas sujeitas às regras do TAC

➤ Movimentação de Recursos

- Movimentações permitidas

➤ Restrições

- Restrição de movimentações
- Naturezas jurídicas previstas no TAC

➤ Situações especiais - Excepcionalidades

- Exceções às restrições
- Contas do FUNDEB;
- Contas do FNS;
- Todas contas de repasse – para tributos retidos

➤ Soluções e Sistemas do BB para atendimento ao TAC

- Autoatendimento Setor Público – ASP
- Ordens Bancárias Estaduais e Municipais – OBN
- Soluções em Pagamento – PGT/PAG (Padrão Febraban)

➤ Códigos de finalidade para indicação das exceções do TAC

- Descrição dos códigos

➤ Outros questionamentos

- Perguntas elaboradas por entidades de governo e pelos estados e municípios.

➤ Escolha de sistemas de transferência eletrônica de arquivos



Informações gerais

1) Qual o objetivo do TAC firmado com o Ministério Público Federal – MPF e com o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU?

O objetivo do TAC é prevenir os desvios de recursos da União repassados aos Estados e Municípios e que devem, obrigatoriamente, ser utilizados em suas finalidades específicas.

O TAC prevê a implementação de medidas para garantir o pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços, exclusivamente, por meio de transações que permitam rastrear a movimentação desses valores, restringir a realização de saques em espécie e impedir a transferência de verbas para outras contas dos órgãos públicos, quando não houver indicação de finalidade que justifique tal movimentação.

O Banco do Brasil não tem competência para definir as regras e excepcionalidades necessárias à execução dos recursos repassados pelo Governo Federal no âmbito dos Decretos 6.170/07 (transferências voluntárias) e 7.507/11 (transferências legais). Essa competência cabe à CGU, em conjunto com o MPF.

2) A partir de que data deverão ser cumpridas as regras previstas no TAC?

A partir de **04/09/2017** a movimentação dos recursos ao amparo dos Decretos 6.170/2007 e 7.507/2011, em todo o País, somente será realizada de acordo com o regramento do TAC. O TAC foi formalizado originalmente em 06/12/2016, com vigência a partir de 15/01/2017. Contudo, por decisão do MPF e da CGU, o Termo foi suspenso nesse período (15/01/2017 a 03/09/2017), a fim de permitir a adequação de Estados e Municípios às regras do TAC, inclusive para ajustes em sistemas próprios de emissão e pagamento de ordens bancárias.

As regras do TAC já vinham sendo adotadas Estados e Municípios de Maranhão e Tocantins, por conta de decisões anteriores da Justiça Federal naqueles Estados, que atenderam ações judiciais movidas pelo MPF.

**Abrangência****3) Quais as contas estão sujeitas ao cumprimento do TAC?**

Estão sujeitas ao TAC as contas específicas de repasses de recursos federais na forma dos Decretos 6.170/2007 (transferências voluntárias) e 7.507/2011 (transferências legais).

As contas específicas de transferências voluntárias referidas no Decreto 6.107/2007 movimentadas por meio de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV não estão abrangidas pelas regras do TAC, tendo em vista que a movimentação financeira é rastreada pelo SICONV.

4) A Conta Única do Estado ou Município está sujeita ao TAC?

Não. Apenas as contas específicas que movimentam recursos na forma dos Decretos 6.170/2007 e 7.507/2011 estão sujeitas ao TAC.

5) Por que os Estados e Municípios têm de cumprir os termos do TAC se o instrumento foi firmado com o BB?

Apesar do TAC ter sido firmado com o BB, é de responsabilidade dos entes públicos garantir a aplicação dos recursos federais nas finalidades a que se destinam e na forma dos Decretos 6.170/2007 (transferências voluntárias) e 7.507/2011 (transferências legais). Ademais, os gestores públicos estão sujeitos às penalidades previstas no Decreto-lei nº 201/1967 (Crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Complementar nº 64/1990 (Inelegibilidade).

6) Apenas os Estados e Municípios que mantêm contas no BB estarão sujeitos ao cumprimento das determinações do TAC?

Não. Além do BB, o MPF e a CGU firmaram TAC semelhante com a Caixa Econômica Federal.



Movimentação de Recursos

7) Que tipo de movimentação de recursos é permitida pelo TAC?

Os recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito dos Decretos 6.170/2007 e 7.507/2011, são mantidos em contas específicas e movimentados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**Restrições****8) Quais são as restrições de movimentação nas contas específicas abrangidas pelo TAC?**

i. Só será permitida a movimentação por meio de transações que registrem CPF/CNPJ dos beneficiários e respectivos dados bancários (banco/agência/conta) creditados, de forma a garantir a rastreabilidade dos pagamentos;

ii Os saques em espécie estão limitados a R\$ 800,00, por transação, para pagamentos exclusivamente aos prestadores de serviço pessoas físicas, que não possuam conta corrente, via Ordem de Pagamento, sendo vedados pagamento em espécie para pessoas jurídicas.

iii. Os pagamentos de boleto, fatura de concessionária de serviço público e guia de arrecadação de tributos são condicionados ao registro do CPF/CNPJ do destinatário;

iv Serão impedidas transferências da conta específica para crédito de contas cuja titularidade possua uma das seguintes naturezas jurídicas de governo:

- 102.3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou Distrito Federal;
- 103.1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal;
- 120.1 - Fundo Público.
- 123.6 - Estado ou Distrito Federal
- 124.4 – Município

9) Haverá algum bloqueio nas contas específicas que não cumprirem o TAC?

Não. Contudo, a movimentação dos recursos será realizada observando as regras do TAC. O não cumprimento das regras definidas tanto no TAC, como na legislação vigente, poderá sujeitar o Banco e o governo estadual ou municipal a medidas punitivas por parte do MPF e da CGU.

**Situações especiais – excepcionalidades****10) É possível transferir recursos para as contas cujos titulares possuam natureza jurídica impedida pelo TAC?**

Sim. Nas situações excepcionais, devidamente justificadas por meio de uma das finalidades definidas pelo MPF e pela CGU, serão permitidas transferências eventuais para outras contas cujos titulares possuam, na base de dados CNPJ da Receita Federal do Brasil, naturezas jurídicas de órgãos públicos: 102.3 – Órgão Público do Poder Executivo Estaduais ou Distrito Federal; 103.1 – Órgão Público do Poder Executivo Municipal; 120.1 – Fundo Público; 123.6 – Estado ou Distrito Federal; e 124.4 – Município.

11) Quais são as exceções permitidas pelo TAC para transferência de recursos para outras contas de órgãos públicos?

O MPF e a CGU definiram as seguintes exceções, denominadas finalidades, que preveem a realização de transferências para outras contas bancárias de titularidade dos Estados e Municípios:

- I. Transferência Tributos retidos** – Permite a movimentação entre contas do próprio ente público com a finalidade de transferência de tributos retidos no ato do pagamento a fornecedores. Esta regra se aplica a todas as contas que recebem recursos de que tratam os Decretos n. 6.170/2007 (transferências voluntárias) e 7.507/2011 (transferências legais);
- II. Fundeb: Transferência Folha de Pagamento** – Permite realizar transferências excepcionais para outras contas centralizadoras da folha de pagamento dos profissionais da educação;
- III. Fundeb: Ressarcimento por escola municipalizada** – Permite realizar transferências excepcionais das contas do Fundeb Estadual para a conta do Fundeb Municipal;
- IV. Fundeb: Retificação de arrecadação** – Permite transferências excepcionais para realização de ajustes na arrecadação estadual decorrente de restituições de tributos e alterações de códigos de receitas recolhidas erroneamente pelos contribuintes;
- V. Fundeb: Transferência para transporte escolar municipal** – Permite transferências excepcionais da conta do Fundeb Estadual para a conta do Fundeb Municipal referente ao transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino;
- VI. FNS: Transferência Folha de Pagamento** – Permite transferências excepcionais para outras contas centralizadoras da folha de pagamento dos profissionais da saúde;



- VII. **FNS: Transferência Município sem Gestão Plena da saúde** – Permite transferências para outras contas de órgãos do Poder Executivo Municipal, de Fundos Públicos, ou de Município, para prefeituras que não tenham alcançado a gestão plena da saúde;
- VIII. **FNS: Pagamento a Prestadores públicos de saúde** – Permite transferências para pagamento aos prestadores públicos de saúde de qualquer esfera do governo; e
- IX. **FNS: Pagamento a Pesquisas de saúde** – Permite transferências para contas correntes de instituições públicas de ensino e pesquisa.

**Soluções e Sistemas do BB para atendimento ao TAC****12) Quais as soluções e sistemas o BB disponibilizará aos Estados e Municípios para atendimento ao TAC?**

O Banco do Brasil disponibiliza aos seus clientes diferentes soluções/sistemas que estão adequados às regras do TAC. Abaixo descrevemos cada um deles.

- **Autoatendimento ao Setor Público – ASP:** canal de autoatendimento, via Internet, que integra em um único ambiente soluções financeiras, transações bancárias, informações e negócios desenvolvidos exclusivamente para os clientes do setor público;
- **Ordens Bancárias Estaduais e Municipais – OBN:** sistema que processa pagamentos eletronicamente por meio da emissão de ordens bancárias, mediante troca de arquivos, auxiliando no controle da execução orçamentária, financeira e contábil do cliente; e
- **Soluções em Pagamento – PGT:** Conjunto de serviços que viabiliza, de forma automatizada, o pagamento de compromissos assumidos com fornecedores, funcionários e prestadores de serviços, utilizando arquivos para envio dos dados dos pagamentos.

Todas as soluções acima mencionadas estão disponíveis no portal do BB (www.bb.com.br), onde o cliente poderá acessar o Autoatendimento Setor Público, ou aplicativo GestãoMax, por meio do qual, caso o cliente não tenha tecnologia própria para troca de arquivos, poderá instalar e utilizar o OBN ou o PGT, conforme sua escolha.

**Códigos de finalidade para indicação das exceções do TAC****13) Quais os códigos de finalidade devem ser utilizados nas exceções do TAC e como indicá-los nos sistemas do BB?**

Para realizar as transferências excepcionais atendendo ao regramento do TAC, por meio de sistemas automatizados de troca de arquivos (OBN e PGT), deverão ser utilizados os seguintes códigos de finalidade:

Canal de atendimento	
Finalidade	OBN BB e PAG/PGT (CNAB) Indicar os seguintes códigos
Transferência Tributos Retidos	50
Transferências municípios sem Gestão Plena Saúde	51
FOPAG (Fundeb e FNS)	52
Pagamento a prestadores públicos de saúde	53
Pagamento a pesquisas de saúde	54
Ressarcimento por escola municipalizada	55
Retificação de arrecadação	56
Transferência para transporte escolar municipal	57

Nota 1: A indicação da finalidade nas transferências excepcionais é de competência do Estado ou Município, respondendo o gestor público pela sua veracidade perante o MPF e CGU.

Nota 2: A finalidade deve ser indicada nos seguintes campos dos arquivos transmitidos eletronicamente: Campos 335 a 337 do OBN; e campo 23-A do CNAB240. Peça à sua agência de relacionamento o leiaute dos arquivos de acordo com o sistema que o Estado/Prefeitura utiliza: OBN ou PGT.

Nota 3: Os códigos de finalidade descritos acima não excluem nem sobrepõem a codificação de despesas com ações de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino – MDE estabelecida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE na movimentação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb, devendo o gestor público adotá-la de acordo com a normatização daquele Órgão.

Nota 4: Os códigos de finalidade adotados pelo BB foram uniformizados em 2 (dois) dígitos e com a mesma numeração nos dois sistemas de transmissão de arquivos (OBN e PGT) em atendimento à solicitação do Grupo de Gestores das Finanças Estaduais – GEFIN, órgão de assessoramento ao Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Nota 5: Para os clientes que utilizarem o Autoatendimento ao Setor Público – ASP a finalidade será apresentada no momento em que for selecionada a opção de transferência para uma das cinco naturezas jurídicas impedidas pelo TAC (102.3; 103.1; 120.1; 123.6; ou 124.4), bastando indicar a finalidade correspondente.

**Outros questionamentos**

Obs. Os questionamentos listados abaixo são uma coletânea das perguntas feitas pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS)¹, Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS)², Grupo de Gestores das Finanças Estaduais (GEFIN)³, órgão de assessoramento ao Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), bem como de alguns Estados e Municípios que enviaram ofícios diretamente ao BB, cujas respostas foram baseadas, em sua maioria, em posicionamento da CGU⁴.

14) É possível transferir os recursos do Fundo de Saúde para outra unidade gestora do ente federado, uma vez que o processo licitatório e o empenho, liquidação e pagamento estejam a cargo dessa unidade?

Não. Os recursos do Fundo de Saúde^a, o qual deve ser constituído em unidade orçamentária^b e gestora^c, na forma do artigo 14 da Lei Complementar 141/2012, devem ser movimentados diretamente da conta dos respectivos fundos para os beneficiários finais, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no TAC.

- a. Os Fundos de Saúde devem estar inscritos no CNPJ na condição de matriz, com a natureza jurídica 120.1 (Fundo Público), na forma da IN RFB nº 1.143/2011;
- b. Unidade Orçamentária – É o segmento da administração direta no qual o orçamento da União consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição; e
- c. Unidade Gestora – É a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

15) Como se dará a operacionalização da OBTV para o conveniente, que somente ocorre sob autorização da autoridade máxima do concedente ou contratante, no SICONV, a exemplo de devolução do saldo do convênio, referente a contrapartida?

As contas movimentadas por meio de OBTV não estão abrangidas pelo TAC.

¹ Questionamento apresentado em Ofício Conjunto CONASS/CONASEMS, nº 001/2007.

² Idem.

³ Nota Técnica do Grupo de Gestores das finanças Estaduais - GEFIN do Conselho Nacional de Políticas Fazendária – CONFAZ, de 05/04/2017.

⁴ Fonte: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (Notas Técnicas Nº 819/2017/GAB DS/DS/SF, 985/2017/GAB DS/DS/SFC e 1052/2017/GAB DS/DS/SFC) e Fundo Nacional de Saúde - FNS



16) Como dar operacionalidade à figura da Unidade Executora, instituída no SICONV a partir da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 495, de 06/12/2013 – DOU, de 09/12/2013, uma vez que os recursos financeiros precisarão ser transferidos da conta do convênio, que é titulada pelo conveniente (Estado ou Secretaria/Órgão), para a conta bancária de outro órgão do Estado, que é a Unidade Executora, para que realize a execução física e financeira do convênio?

As contas movimentadas por meio de OBTV não estão abrangidas pelo TAC.

17) Como serão operacionalizados pelo Banco do Brasil os recursos de convênios/contratos de repasses relativos aos tributos incidentes nos pagamentos a fornecedores que, atualmente, são transferidos das contas bancárias dessas operações para as respectivas contas bancárias tituladas pelo Estado destinadas a arrecadarem os tributos específicos para recolhimentos em suas respectivas datas da agenda tributária aos credores finais? O SICONV estaria preparado para dar essa informação?

Nesta situação, o conveniente ou unidade executora deve indicar no momento da transferência a finalidade “Retenção de Tributos”, na forma prevista no TAC.

18) Qual tratamento será dispensado aos convênios/contratos de repasse não operados por OBTV, no SICONV, com relação às movimentações financeiras relativas aos tributos, bem como, às transferências de recursos devidas às Unidade Executoras definidas pela Portaria Interministerial 495, de 06/12/2013 – DOU de 09/12/2013?

Para as movimentações financeiras relativas a tributos, deve-se utilizar a finalidade “Retenção de Tributos” no momento da transferência.

Quanto às transferências de recursos relacionadas às Unidades Executoras, o Decreto 6.170/2007 dispõe em seu artigo 10º, parágrafo 3º o seguinte:

§ 3º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte dos convenientes, executores e instituições financeiras autorizadas, será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência (convênio ou contrato de repasse); (nosso grifo)

As movimentações devem se dar a partir da conta específica do convênio e, de acordo com o Decreto, os pagamentos relativos à execução do convênio devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados.



19) Qual tratamento será dispensado aos convênios/contratos de repasse firmados antes do advento do SICONV e ainda não concluídos, que contam ou poderão contar com a figura da Unidade Executora, que será responsável pela execução física e financeira do convênio?

Deve-se observar as mesmas orientações aplicáveis aos demais convênios, informando-se, a cada transferência não destinada a um beneficiário final, a motivação/finalidade (folha de pagamento, tributos, etc.).

20) No tocante aos termos de compromisso OGU/PAC, qual o tratamento que o Banco do Brasil dispensará às movimentações financeiras dessas operações, considerando que não são cadastradas no SICONV, mas contam ou poderão contar com a figura da Unidade Executora, que será responsável pela execução física e financeira da operação?

A movimentação deverá ocorrer de modo que os recursos sejam transferidos da conta corrente do convênio diretamente para o beneficiário final, sempre pelo conveniente, ainda que demandado pela Unidade Executora. Há a possibilidade de o convênio ser firmado diretamente com a Unidade Executora que fará diretamente a movimentação financeira.

21) Como serão tratadas pelo Banco do Brasil as transferências dos recursos financeiros dos tributos retidos em cada pagamento, das respectivas contas das operações para as contas bancárias do Estado arrecadador desses tributos, para os recolhimentos aos credores finais nas suas respectivas datas da agenda tributária vigente?

Nesta situação, o conveniente ou unidade executora deve indicar no momento da transferência a finalidade “Retenção de Tributos”, na forma prevista no TAC.

Ressalte-se que não é competência do Banco do Brasil fazer o cálculo do tributo, retenção nem mesmo o respectivo recolhimento, cabendo ao titular da conta realizar o referido cálculo, retenção e registro da transferência para conta própria de arrecadação, na qual será realizada o recolhimento, mediante a indicação da finalidade autorizada pelo TAC.

22) Como serão tratadas pelo Banco do Brasil as retenções de valores da Lei Anticalote, legislação existentes em alguns Estados, a exemplo do Estado da Bahia (Lei Estadual nº 12.949/2014), cujos pagamentos são transferidos provisoriamente para uma conta bancária do próprio Estado



(conta de autenticação)? A finalidade desta transferência é autenticar guia de depósito sem código de barras.

O TAC não prevê a movimentação de valores para contas dos entes públicos com o propósito de provisão de pagamento a ser efetuado. Entende-se que uma exceção nesse sentido não é pertinente, uma vez que tal prática vai contra os objetivos do TAC.

Nota: O pagamento de guias e títulos pode ser realizado diretamente das contas específicas de repasse com a indicação do CNPJ do beneficiário do recurso, emissor da guia do pagamento efetuado.

23) Como serão tratados os pagamentos de retenções cujos documentos de autenticação não possuem possibilidade de pagamento eletrônico, a exemplo da Guia de Recolhimento da União – GRU. Estes pagamentos são transferidos provisoriamente para uma conta bancária do próprio Estado (conta de autenticação) com a finalidade de quitação da guia no banco.

O pagamento de guias e títulos deve ser realizado diretamente das contas específicas de repasse. As guias que eventualmente não tenham o código de barras também podem ser pagas diretamente das contas específicas, mediante utilização de campos específicos para aqueles entes que utilizam os sistemas automatizados de troca de arquivos, como o OBN e PGT.

24) Como serão viabilizados os repasses para outras secretarias de recursos de vigilância sanitária que também executam recursos do Fundo Nacional de Saúde? Nestes casos há uma movimentação bancária da conta de transferências recebida do SUS para a conta da secretaria que executa a despesa.

Nesta situação a Unidade responsável pela movimentação do fundo municipal de saúde deve realizar os respectivos pagamentos aos destinatários finais dos recursos executados pelas demais secretarias (vide item 14).

25) O IRRF retido da folha salarial do Fundeb deve ser considerado como “Transferência Tributo Retido” ou “Folha de Pagamento”?

Deverá ser utilizada a finalidade “Transferência tributos retido”.

26) Qual finalidade deve ser utilizada nas consignações relativas ao plano de saúde dos servidores públicos estaduais da educação quando o



recurso for transferido para conta de titularidade do respectivo fundo do plano de saúde?

Desde que o item faça parte da remuneração devida aos profissionais do magistério, na forma prevista na legislação emitida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, eventuais encargos devidos pelo empregador transferidos para as naturezas jurídicas vedadas pelo TAC deverão ter a indicação da finalidade “Folha de Pagamento”.

27) Poderá ser utilizado o procedimento de descentralização de créditos orçamentários, sendo os recursos repassados a outro órgão estadual, inclusive para pagamento de faturas e tributos. Tal situação ocorre principalmente na execução das despesas da função Saúde, que são executadas pelas Unidades Gestoras da Agências de Desenvolvimento Regional ADRs.

Nesta situação a Unidade responsável pela movimentação do fundo municipal de saúde deve realizar os respectivos pagamentos aos destinatários finais dos recursos executados pelas demais secretarias (vide item 14).

28) Para despesas no exterior referentes à importação de equipamentos, materiais e medicamentos com recursos do SUS, em que conta deverá ser realizado o débito do fechamento do contrato de câmbio?

O débito deve ser feito diretamente na conta específica de repasses.

Outros questionamentos⁵

29) Em função das regras do TAC, os Estados não mais utilizarão os seus SIAFIs? Neste caso, poderia ocorrer a perda de controle na execução orçamentária e Financeira dos Estados, transparência.

Os estados continuarão a usar os mesmos sistemas atuais para pagar seus fornecedores, bem como para transferir recursos a crédito de contas de entes governamentais, nas situações excepcionais previstas no TAC.

Nos casos em que for necessário creditar contas de governos, os Estados indicarão a finalidades do pagamento nos respectivos sistemas na forma do item 13.

⁵ Questionamentos oriundos de Estados e Municípios.



30) É possível utilizar cartão na movimentação de recursos repassados às caixas escolares, nas quais, atualmente é permitido o saque em espécie?

As caixas escolares são entes de personalidade jurídica de direito privado, portanto, as movimentações de recursos a crédito destas não estão vedadas pelo TAC. Quanto ao saque em espécie, é permitido diretamente da conta da caixa escolar, vinculada ao PDDE, desde que atendido o limite legal estabelecido pelo gestor do recurso, no caso o FNDE.

31) Quantos saques podem ser feitos na boca do caixa?

Os saques em espécie são para pagamentos exclusivos aos prestadores de serviços pessoas físicas sem conta corrente bancária, sendo vedados pagamentos em espécie para pessoas jurídicas. Estão limitados a R\$ 800,00, por transação, não cabendo ao Banco do Brasil fazer o controle da quantidade de pagamentos por beneficiário.

**Escolha de sistemas de transferência eletrônica de arquivos****32) Dentre os sistemas do BB, qual o que melhor se adequa às regras do TAC.**

Todos os sistemas do Banco que realizam movimentação de recursos de repasses federais estarão adequados às regras do TAC, no entanto, o OBN é o que oferece mais funcionalidades adequadas ao cliente setor público, como por exemplo, o fato de o cliente não ter necessidade de desenvolvimento de tecnologia, pois o Banco disponibiliza o aplicativo BB GestãoMax, módulo Empenho, de forma gratuita. Além disso, o OBN tem as seguintes características:

- a) Realiza todos os tipos de pagamentos de forma ágil, segura e em meio eletrônico;
- b) Não há cobrança de tarifas para os débitos realizados nas contas receptoras dos repasses federais;
- c) O cliente recebe retorno diário e detalhado de toda sua movimentação;
- d) Poderá ser utilizado para movimentar as demais contas do cliente (não receptoras de repasses federais);
- e) Permite a emissão de OB Fatura para pagamento de boletos de cobrança dos fornecedores/prestadores de serviços, mediante registro do CPF/CNPJ do beneficiário;
- f) Permite a emissão de ordens de pagamento para pessoas físicas que prestem serviços aos Estados e Municípios e que não possuam conta corrente para crédito (limitado à R\$ 800,00 por pagamento).



OFÍCIO Nº **1635** /2017 – SES/GABSEC

Palmas, 17 de fevereiro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES
Procurador da República
8º Ofício da Procuradoria da República do Estado do Tocantins
PALMAS - TO

Assunto: **Autorização para transferências de recursos financeiros.**

Senhor Procurador,

Considerando que em razão da Ação Civil Pública nº 0011461-14.2014.4.01.4300, o Banco do Brasil firmou o TAC – Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal, alterando as regras de movimentação de determinadas contas de repasses de recursos federais, mantidas pelo Governo do Estado do Tocantins e Municípios;

Considerando que o referido TAC, conforme letra “b” Clausula Segunda, veda a transferência de recursos da União que estejam em contas de titularidade do Estado do Tocantins/Fundo Estadual da Saúde para outras contas do próprio ou de outros Entes Federados;

Considerando que no TAC em questão, existem exceções onde se tratando de contas específicas que recebem recursos do FNS - Fundo Nacional de Saúde, a liberação das transferências para outras contas de órgãos Públicos do Poder Executivo Municipal (natureza jurídica 103-1) ou de Fundos Públicos (natureza Jurídica 120-1), ficou condicionada à indicação da Finalidade “Transferência Municípios sem Gestão Plena em Saúde”;

Considerando a referida finalidade está vinculada ao código 0101 junto ao SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios, de forma que permite ao Banco do Brasil visualizar a finalidade do pagamento antes de executar as Ordens Bancárias;

Considerando que com base na PORTARIA/GABSEC/SESAU Nº 760/2016 de 30/05/2016 publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.628 de 30 de maio de 2016, que dispõe sobre o Repasse Financeiro do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos 139 (cento e trinta e nove) municípios do Estado do Tocantins, para implementar ações emergenciais de prevenção, controle e combate ao mosquito Aedes Aegypti, foi repassado, **antes da assinatura do TAC**, o total de R\$ 387.548,00, conforme relação anexa, referente à primeira parcela de acordo com o Inciso I, § 1º, artigo 2º da referida Portaria;



Considerando que o recurso financeiro saiu **da conta** corrente nº 5.498-4, agência 3.615-3, Banco do Brasil, aberta pelo Ministério da Saúde e vinculada às ações de Vigilância em Saúde, **para as contas** municipais que também foram abertas pelo Ministério da Saúde para o mesmo fim;

Considerando que já foi mensurado, conforme Despacho nº 012/2017 emitido pela Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde, o cumprimento por parte dos Fundos Municipais de Saúde, dos critérios estabelecidos no Anexo II da Portaria Supracitada, sendo necessário o desembolso da 2ª parcela prevista;

Considerando que, dos municípios contemplados na Portaria, a grande maioria são de "Gestão Plena em Saúde", conforme demonstra relatório anexo, não se encaixando nesses casos, na exceção prevista no TAC;

Considerando que o efetivo enfrentamento ao *Aedes Aegypti* pressupõe a necessidade de manutenção ininterrupta das ações municipais, no período não-epidêmico, e sua intensificação, em período epidêmico, fortalecendo as iniciativas das instituições parceiras, de modo a maximizar resultados;

Diante de todo o exposto, solicitamos:

a) Criação de uma finalidade que autorize a transferência de recursos financeiros em casos análogos ao da PORTARIA/GABSEC/SESAU Nº 760/2016;

b) Autorização especial para pagamentos de todos os municípios contemplados, utilizando o código 101 "Transferência a Municípios sem Gestão Plena em Saúde" visando agilizar o repasse financeiro em virtude da necessidade dos Municípios em dar continuidade nas ações de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, sobretudo do período chuvoso em que ocorre sua proliferação com maior intensidade.

Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos, por meio da Gerência de Contratos e Convênios, pelos telefone (63) 3218-1766/1765

Atenciosamente,



MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde



PORTARIA/GABSEC/SESAU
Nº 760/2016

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a 6ª Comissão Permanente de Sindicância da SESAU-TO, para continuação e conclusão dos trabalhos de Sindicância Investigativa, autuada sob o nº 2015/30550/000765, pelo prazo legal de 30 (trinta) dias;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a partir do dia 15 de Maio de 2016.

PORTARIA GABSEC/SESAU Nº 712, DE 18 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no §1º, incisos I, II e IV, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o inciso II do art. 175, o inciso I e §1º e 3º, do artigo 166, *caput*, do art. 173 e o inciso I, do art. 174, todos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Sindicância Investigativa instituída pela Portaria nº 307, de 14 de março de 2016, publicada no DOE nº 4.582, de 17/03/2016, prorrogada por mais 30 (trinta) dias pela Portaria nº 461, de 13 de março de 2016, publicada no DOE nº 4.601, de 15 de abril de 2016;

CONSIDERANDO as justificativas expostas no MEMO Nº 336/2016/SAJ/GDC-6ºCPSS, de 13 de Maio de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a 6ª Comissão Permanente de Sindicância da SESAU-TO, para continuação e conclusão dos trabalhos de Sindicância Investigativa, autuada sob o nº 2012/30550/002490, pelo prazo legal de 30 (trinta) dias;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a partir do dia 17 de Maio de 2016.

PORTARIA GABSEC/SESAU Nº 713, DE 18 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no §1º, incisos I, II e IV, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o inciso II do art. 175, o inciso I e §1º e 3º, do artigo 166, *caput*, do art. 173 e o inciso I, do art. 174, todos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Sindicância Investigativa instituída pela Portaria nº 277, de 07 de março de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.580, de 15 de março de 2016, prorrogada pela Portaria nº 531, de 18 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.609, de 28 de abril de 2016;

CONSIDERANDO a justificativa exposta no MEMO Nº 337/2016/SAJ/GDC-6ºCPSS, de 13 de Maio de 2016, da lavra da Presidente da 6ª Comissão Permanente de Sindicância da Sesau;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a 6ª Comissão Permanente de Sindicância da Sesau, para continuação e conclusão dos trabalhos de Sindicância Investigativa, autuada sob o nº 2011/2900/001536, pelo prazo legal de 30 (trinta) dias;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 16 de Maio de 2016.

PORTARIA GABSEC/SESAU Nº 714, DE 18 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no §1º, incisos I, II e IV, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o inciso II do art. 175, o inciso I e §1º e 3º, do artigo 166, *caput*, do art. 173 e o inciso I, do art. 174, todos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 444, de 06 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.597, de 11 de abril de 2016, que reconduziu a 6ª Comissão Permanente de Sindicância da Sesau ao processo nº 2011/2900/001584;

CONSIDERANDO a justificativa exposta no MEMO Nº 333/2016/SAJ/GDC-6ºCPSS, de 10 de maio de 2016, da lavra da Presidente da 6ª Comissão Permanente de Sindicância da Sesau;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar em 30 (trinta) dias o prazo previsto na Portaria nº 444, de 06 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.597, de 11 de abril de 2016, para continuação e conclusão dos trabalhos de Sindicância Investigativa;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos retroagem a partir do dia 12 de maio de 2016.

PORTARIA GABSEC/SESAU Nº 719, DE 15 DE ABRIL DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no §1º, incisos I, II e IV, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o inciso II do art. 175, o inciso I e §1º e 3º, do artigo 166, *caput*, do art. 173 e o inciso I, do art. 174, todos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Sindicância Investigativa instituída pela Portaria nº 267, de 07 de março de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.580, de 15 de março de 2016;

CONSIDERANDO a justificativa exposta no MEMO Nº 236/2016/SESAU/SAJ/GDC, de 14 de abril de 2016, da lavra da Presidente da 1ª Comissão Permanente de Sindicância da Sesau;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar em 30 (trinta) dias o prazo previsto na Portaria nº 267, de 07 de março de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.580, de 15 de março de 2016, para continuação e conclusão dos trabalhos de Sindicância Investigativa;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 15 de abril de 2016.

PORTARIA GABSEC/SESAU Nº 720, DE 18 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no §1º, incisos I, II e IV, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o inciso II do art. 175, o inciso I e §1º e 3º, do artigo 166, *caput*, do art. 173 e o inciso I, do art. 174, todos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Sindicância Investigativa instituída pela Portaria nº 1.457, de 09 de Dezembro de 2016, publicada no DOE nº 4.520, no dia 14/12/2015, e após conclusão do processo para decisão do Gestor da Pasta, reconduzida por meio da Portaria de nº 445, de 06 de Abril de 2016, publicado no D.O.E no dia 11 de Abril de 2016;

CONSIDERANDO as justificativas expostas no MEMO Nº 334/2016/SAJ/GDC-6ºCPSS, de 11 de Maio de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a 6ª Comissão Permanente de Sindicância da SESAU-TO, para continuação e conclusão dos trabalhos de Sindicância Investigativa, autuada sob o nº 2014/30550/003731, pelo prazo legal de 30 (trinta) dias;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a partir do dia 12 de Maio de 2016.

PORTARIA GABSEC/SESAU/Nº 760, DE 30 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre Repasse Financeiro do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos 139 (cento e trinta e nove) municípios do Estado do Tocantins, para implementar ações emergenciais de prevenção, controle e combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 2.405, de 26 de abril de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Fundo a Fundo, alterado pelo Decreto Estadual nº 3.062, de 15 de junho de 2007;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art.198, da Constituição Federal, para dispor dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde e seu art. 18 que determina que "Os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados a despesas com as ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital, a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde;

Considerando a Portaria/GM/MS nº 1.378, de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria/MS nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, que dispõe sobre Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins e os municípios tocaninenses estão engajados nas ações de mobilização e sensibilização da sociedade tocaninense para o enfrentamento do Aedes aegypti, em cooperação com as demais Pastas do Governo do Estado, com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas;

Considerando os diversos condicionantes associados à manutenção de criadouros do mosquito Aedes aegypti nos municípios, a co-circulação dos quatro sorotipos da Dengue no país e a existência de grande contingente populacional exposto previamente a infecções pelo vírus, aumentando o risco para ocorrência de epidemias com formas graves da doença e elevação do número de óbitos;

Considerando a introdução da Chikungunya no Brasil, com risco iminente de expansão do vírus, uma vez que este é transmitido pelo mosquito Aedes aegypti, amplamente distribuído no Estado do Tocantins e que toda a população encontra-se suscetível;

Considerando a confirmação da circulação do vírus amarelo no ambiente silvestre em 2014 e 2015 no Tocantins e o risco iminente da reurbanização da Febre Amarela por meio do mosquito Aedes aegypti;

Considerando também a recente introdução do vírus Zika e sua rápida dispersão em todas as regiões do país, o que tem provocado epidemias importantes acompanhadas de graves manifestações neurológicas, como a síndrome de Guillan Barré, e surtos de malformações congênitas com microcefalias em bebês;

Considerando o Decreto nº 8.612, de 21 de dezembro de 2015, que institui a Sala Nacional de Coordenação e Controle para o Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika – SNCC;

Considerando o Decreto nº 5.638, de 21 de janeiro de 2016, que institui a Sala Estadual de Coordenação e Controle para o Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika – SECC;

Considerando a Resolução - CIB/TO nº 072/2016, de 20 de abril de 2016, aprovada na Reunião Ordinária, de 20 de abril de 2016, que "dispõe sobre o Repasse de Recursos Financeiros da Vigilância em Saúde para Implementação de Ações Emergenciais de Prevenção e Controle, que Objetivem o Combate ao Vetor Aedes aegypti e, por conseguinte, a Redução de Casos de Dengue, Chikungunya e Zika nos 139 (cento e trinta e nove) municípios do Estado do Tocantins";

Considerando que os repasses de recursos financeiros da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com vistas às ações e serviços de saúde, são comprovadamente insuficientes, segundo estudos realizados por instituições científicas (teses, dissertações, artigos científicos), a exemplo dos estudos de BARRETO (2008), LUCENA (2015);

Considerando que o pleito de novo repasse de recursos financeiros aos municípios, no ano corrente, foi previsto no Plano Plurianual – PPA, havendo pois previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual – LOA do ano de 2016;

Considerando que o efetivo enfrentamento ao Aedes aegypti pressupõe a necessidade de manutenção ininterrupta das ações municipais, no período não-epidêmico, e sua intensificação, em período epidêmico, fortalecendo as iniciativas das instituições parceiras, de modo a maximizar resultados.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o repasse financeiro aos 139 (cento e trinta e nove) municípios do Estado do Tocantins, com o objetivo de implementar as ações/atividades emergenciais de enfrentamento ao mosquito Aedes aegypti.

Art. 2º O repasse financeiro, na forma de incentivo, será transferido pelo sistema de transferência fundo a fundo, da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins/Fundo Estadual de Saúde às Secretarias Municipais de Saúde/Fundos Municipais de Saúde no valor total de R\$ 968.870,00 (novecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta reais).

§1º O repasse de que trata o caput do art. 1º será realizado em duas parcelas, sendo a primeira correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total, ou seja, R\$ 387.548,00 (Trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais), e a segunda correspondente a até 60% (sessenta por cento) do valor total, ou seja, R\$ 581.322,00 (Quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e vinte e dois reais), na conformidade com os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Portaria.

I – A primeira parcela do repasse financeiro, que corresponde a 40% (quarenta por cento) do valor total, será transferida integralmente aos municípios, até o dia 30 de junho de 2016.

II – A segunda parcela do repasse financeiro, que corresponde a até 60% (sessenta por cento) do valor total, está condicionada à obediência de critérios técnicos, rigorosamente definidos no planejamento estratégico da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, que objetiva a gestão para resultados, na conformidade com o estabelecido nos Anexos I e II desta Portaria, e será transferida preferencialmente no primeiro quadrimestre de 2017.

§2º O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso financeiro aos Fundos Municipais de Saúde.

§3º O repasse do recurso financeiro tem seus valores estabelecidos com base na estratificação das unidades federadas, em função da situação epidemiológica e grau de dificuldade operacional para execução das ações de vigilância em saúde.

§4º A divisão dos recursos financeiros a serem repassados aos municípios leva em consideração:

- I - localização do Estado do Tocantins na região amazônica;
- II - dados populacionais;
- III - fatores epidemiológicos;
- IV - distâncias geográficas e extensão territorial dos municípios.

§5º As despesas para cumprimento do objeto desta portaria correrão a conta de Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Portaria deverão ser utilizados obrigatoriamente nas ações/atividades de enfrentamento ao mosquito Aedes aegypti, vetor da Dengue, Chikungunya e Zika, no que diz respeito ao combate e controle do referido vetor, à mobilização e sensibilização popular e, especialmente, ao fortalecimento das ações já executadas pelos municípios, por meio do planejamento integrado com vista à gestão para resultados.

§1º É vedada a transferência dos recursos financeiros para outra conta corrente do Fundo Municipal de Saúde ou da Prefeitura Municipal.

§2º Os recursos de que trata esta Portaria, enquanto não forem empregados em sua finalidade, deverão ser aplicados conforme segue:

I – Em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;

II – Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

III – Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras serão utilizados integralmente nas ações/atividades mencionadas no caput do art. 2º desta Portaria.

§3º Na hipótese das despesas decorrentes das ações/atividades preconizadas no caput do art. 1º e 3º desta Portaria serem inferiores ao montante dos recursos financeiros transferidos, os valores remanescentes, inclusive os rendimentos, não deverão ser utilizados para ações diferentes do previsto neste instrumento.

§4º Caso os recursos financeiros repassados não sejam suficientes para a consecução das ações/atividades previstas nesta Portaria, o respectivo Fundo Municipal de Saúde participará com os demais recursos, que correrão por conta de orçamento próprio.

§5º O Fundo Municipal de Saúde para execução das ações previstas nesta portaria empregará as disposições contidas nas Leis Federais nº8.666/93 e nº 10.520/2002 (Pregão) e suas alterações posteriores.

§6º Os pagamentos das despesas serão realizados por meio de transferência eletrônica (crédito em conta do fornecedor).

§7º Fica vedado o pagamento de despesas por meio de emissão de cheque, conforme preceitua a Portaria/GM/MS nº 244, de 14 de fevereiro de 2014.

§8º Fica vedada a utilização dos recursos previstos nesta Portaria, para pagamentos de pessoal.

§9º O Fundo Municipal de Saúde estará sujeito à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso sua utilização não ocorra nos termos desta Portaria.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde / Diretoria de Vigilância Epidemiológica das Doenças Vetoriais e Zoonoses, poderá realizar acompanhamento "in loco" para verificação do cumprimento do objeto pactuado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO I

VALORES A REPASSAR AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

	Município	Código IBGE	Repasso Emergencial (R\$)	1ª Parcela (40%)	2ª Parcela (60%)
1	Abreulândia	170025	2.500,00	1.000,00	1.500,00
2	Aguianópolis	170030	3.500,00	1.400,00	2.100,00
3	Altaíde do Tocantins	170035	3.600,00	1.440,00	2.160,00
4	Almas	170040	4.700,00	1.880,00	2.820,00
5	Alvorada	170070	5.200,00	2.080,00	3.120,00
6	Ananás	170100	6.200,00	2.480,00	3.720,00
7	Angico	170105	2.500,00	1.000,00	1.500,00
8	Aparecida do Rio Negro	170110	2.790,00	1.116,00	1.674,00
9	Aragominas	170130	4.500,00	1.800,00	2.700,00
10	Araguacema	170190	4.100,00	1.640,00	2.460,00
11	Araguaçu	170200	5.500,00	2.200,00	3.300,00
12	Araguaína	170210	103.800,00	41.520,00	62.280,00
13	Araguanã	170215	3.300,00	1.320,00	1.980,00
14	Araguatins	170220	19.800,00	7.920,00	11.880,00
15	Arapoema	170230	4.200,00	1.680,00	2.520,00
16	Arraias	170240	6.800,00	2.720,00	4.080,00
17	Augustinópolis	170255	10.200,00	4.080,00	6.120,00
18	Aurora do Tocantins	170270	2.500,00	1.000,00	1.500,00
19	Axixá do Tocantins	170290	5.900,00	2.360,00	3.540,00
20	Babeçulândia	170300	6.600,00	2.640,00	3.960,00
21	Bandeirantes do Tocantins	170305	2.500,00	1.000,00	1.500,00
22	Barra do Ouro	170307	2.700,00	1.080,00	1.620,00
23	Barrolândia	170310	3.400,00	1.360,00	2.040,00

24	Bernardo Sayão	170320	2.800,00	1.120,00	1.680,00
25	Bom Jesus do Tocantins	170330	2.600,00	1.040,00	1.560,00
26	Brasilândia do Tocantins	170360	2.500,00	1.000,00	1.500,00
27	Brejinho de Nazaré	170370	3.300,00	1.320,00	1.980,00
28	Burití do Tocantins	170380	6.300,00	2.520,00	3.780,00
29	Cachoeirinha	170382	2.500,00	1.000,00	1.500,00
30	Campos Lindos	170384	5.400,00	2.160,00	3.240,00
31	Cariri do Tocantins	170385	2.500,00	1.000,00	1.500,00
32	Carmolândia	170388	2.500,00	1.000,00	1.500,00
33	Carrasco Bonito	170389	2.500,00	1.000,00	1.500,00
34	Caseara	170390	3.000,00	1.200,00	1.800,00
35	Centenário	170410	2.500,00	1.000,00	1.500,00
36	Chapada da Natividade	170510	2.500,00	1.000,00	1.500,00
37	Chapada de Areia	170460	2.500,00	1.000,00	1.500,00
38	Colinas do Tocantins	170550	19.600,00	7.840,00	11.760,00
39	Colméia	171670	5.300,00	2.120,00	3.180,00
40	Combinado	170555	3.000,00	1.200,00	1.800,00
41	Conceição do Tocantins	170560	2.700,00	1.080,00	1.620,00
42	Couto Magalhães	170600	3.200,00	1.280,00	1.920,00
43	Cristalândia	170610	4.500,00	1.800,00	2.700,00
44	Crixás do Tocantins	170625	2.500,00	1.000,00	1.500,00
45	Darcinópolis	170650	3.500,00	1.400,00	2.100,00
46	Dianópolis	170700	12.300,00	4.920,00	7.380,00
47	Divinópolis do Tocantins	170710	4.000,00	1.600,00	2.400,00
48	Dois Irmãos do Tocantins	170720	4.500,00	1.800,00	2.700,00
49	Duerê	170730	2.900,00	1.160,00	1.740,00
50	Esperantina	170740	6.200,00	2.480,00	3.720,00
51	Fátima	170755	2.500,00	1.000,00	1.500,00
52	Figueirópolis	170765	3.400,00	1.360,00	2.040,00
53	Filadélfia	170770	5.300,00	2.120,00	3.180,00
54	Formoso do Araguaia	170820	11.500,00	4.600,00	6.900,00
55	Fortaleza do Tabocão	170825	2.500,00	1.000,00	1.500,00
56	Goiandorte	170830	3.200,00	1.280,00	1.920,00
57	Goiatins	170900	7.800,00	3.120,00	4.680,00
58	Guaraí	170930	14.600,00	5.840,00	8.760,00
59	Gurupi	170950	48.500,00	19.400,00	29.100,00
60	Iguatins	170980	2.500,00	1.000,00	1.500,00
61	Itacajá	171050	4.600,00	1.840,00	2.760,00
62	Itaguatins	171070	3.700,00	1.480,00	2.220,00
63	Itapiratins	171090	2.300,00	920	1.380,00
64	Itaporã do Tocantins	171110	2.500,00	1.000,00	1.500,00
65	Jaú do Tocantins	171150	2.300,00	920	1.380,00
66	Juarina	171180	2.500,00	1.000,00	1.500,00
67	Lagoa da Confusão	171190	7.700,00	3.080,00	4.620,00
68	Lagoa do Tocantins	171195	2.500,00	1.000,00	1.500,00
69	Lajeado	171200	2.500,00	1.000,00	1.500,00
70	Lavandeira	171215	2.500,00	1.000,00	1.500,00
71	Lizarda	171240	2.500,00	1.000,00	1.500,00
72	Luzinópolis	171245	2.500,00	1.000,00	1.500,00
73	Marianópolis do Tocantins	171250	2.900,00	1.160,00	1.740,00
74	Mateiros	171270	2.600,00	1.040,00	1.560,00
75	Maurilândia do Tocantins	171280	2.200,00	880	1.320,00
76	Miracema do Tocantins	171320	17.900,00	7.160,00	10.740,00
77	Miranorte	171330	7.900,00	3.160,00	4.740,00
78	Monte do Carmo	171360	4.300,00	1.720,00	2.580,00
79	Monte Santo do Tocantins	171370	2.500,00	1.000,00	1.500,00
80	Muricilândia	171395	2.500,00	1.000,00	1.500,00
81	Natividade	171420	5.700,00	2.280,00	3.420,00
82	Nazaré	171430	2.700,00	1.080,00	1.620,00
83	Nova Olinda	171488	6.800,00	2.720,00	4.080,00
84	Nova Rosalândia	171500	2.500,00	1.000,00	1.500,00
85	Novo Acordo	171510	2.500,00	1.000,00	1.500,00
86	Novo Alegre	171515	2.500,00	1.000,00	1.500,00
87	Novo Jardim	171525	2.500,00	1.000,00	1.500,00
88	Oliveria de Fátima	171550	2.500,00	1.000,00	1.500,00
89	Palmas	172100	176.500,00	70.600,00	105.900,00
90	Palmeirante	171570	3.300,00	1.320,00	1.980,00
91	Palmeiras do Tocantins	171380	3.700,00	1.480,00	2.220,00
92	Palmeirópolis	171575	4.600,00	1.840,00	2.760,00
93	Paraíso do Tocantins	171610	28.180,00	11.272,00	16.908,00
94	Paraná	171620	6.600,00	2.640,00	3.960,00
95	Pau D'Arco	171630	2.700,00	1.080,00	1.620,00
96	Pedro Afonso	171650	7.400,00	2.960,00	4.440,00
97	Peixe	171660	6.600,00	2.640,00	3.960,00
98	Pequizeiro	171665	3.300,00	1.320,00	1.980,00

99	Pindorama do Tocantins	171700	2.900,00	1.160,00	1.740,00
100	Piracaré	171720	2.500,00	1.000,00	1.500,00
101	Pium	171750	4.400,00	1.760,00	2.640,00
102	Ponte Alta do Bom Jesus	171780	2.900,00	1.160,00	1.740,00
103	Ponte Alta do Tocantins	171790	4.600,00	1.840,00	2.760,00
104	Porto Alegre do Tocantins	171800	2.500,00	1.000,00	1.500,00
105	Porto Nacional	171820	30.900,00	12.360,00	18.540,00
106	Praia Norte	171830	4.900,00	1.960,00	2.940,00
107	Presidente Kennedy	171840	2.500,00	1.000,00	1.500,00
108	Pugmil	171845	2.500,00	1.000,00	1.500,00
109	Recursolândia	171850	2.500,00	1.000,00	1.500,00
110	Riachinho	171855	2.700,00	1.080,00	1.620,00
111	Rio da Conceição	171865	2.500,00	1.000,00	1.500,00
112	Rio dos Bois	171870	2.500,00	1.000,00	1.500,00
113	Rio Sono	171875	4.000,00	1.600,00	2.400,00
114	Sampaio	171880	2.600,00	1.040,00	1.560,00
115	Sandolândia	171884	2.500,00	1.000,00	1.500,00
116	Santa Fé do Araguaia	171886	4.300,00	1.720,00	2.580,00
117	Santa Maria do Tocantins	171888	2.500,00	1.000,00	1.500,00
118	Santa Rita do Tocantins	171889	2.500,00	1.000,00	1.500,00
119	Santa Rosa do Tocantins	171890	2.900,00	1.160,00	1.740,00
120	Santa Tereza do Tocantins	171900	2.500,00	1.000,00	1.500,00
121	Santa Teresinha do Tocantins	172000	2.500,00	1.000,00	1.500,00
122	São Bento do Tocantins	172010	3.000,00	1.200,00	1.800,00
123	São Félix do Tocantins	172015	2.500,00	1.000,00	1.500,00
124	São Miguel do Tocantins	172020	6.700,00	2.680,00	4.020,00
125	São Salvador do Tocantins	172025	2.500,00	1.000,00	1.500,00
126	São Sebastião do Tocantins	172030	2.800,00	1.120,00	1.680,00
127	São Valério	172049	2.700,00	1.080,00	1.620,00
128	Silvanópolis	172065	3.300,00	1.320,00	1.980,00
129	Sítio Novo do Tocantins	172080	5.700,00	2.280,00	3.420,00
130	Sucupira	172085	2.500,00	1.000,00	1.500,00
131	Taguatinga	172090	9.500,00	3.800,00	5.700,00
132	Taipas do Tocantins	172093	2.500,00	1.000,00	1.500,00
133	Talismã	172097	2.500,00	1.000,00	1.500,00
134	Tocantinópolis	172110	4.600,00	1.840,00	2.760,00
135	Tocantinópolis	172120	14.200,00	5.680,00	8.520,00
136	Tupirama	172125	2.500,00	1.000,00	1.500,00
137	Tupiratinos	172130	2.500,00	1.000,00	1.500,00
138	Wanderlândia	172208	6.800,00	2.720,00	4.080,00
139	Xambioá	172210	7.300,00	2.920,00	4.380,00
Total			968.870,00	387.548,00	581.322,00

ANEXO II

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA REPASSE DA 2ª PARCELA AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Indicador	Critério de Avaliação	Repasse (%)
1	Instituição da Sala / Comitê Municipal de Coordenação e Controle para o Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika.	10%
2	Realização de 8 (oto) ciclos de visitas domiciliares com cobertura de pelo menos 80% dos imóveis elegíveis.	10%
3	Elaboração e implementação do plano municipal de ação para prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika, conforme modelo proposto pela SESA-TO.	80%

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº: 2012.2900.00606.

5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO - SESA-TO - SAJ - DESC Nº 017/2012. CEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

CESSIONÁRIO: Município de Praia Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

CNPJ DO CESSIONÁRIO: 25.061.789/0001-11.

OBJETO: Cessão de uso de veículo, tipo ambulância, para ser usado exclusivamente no transporte de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Praia Norte/TO.

DATA DA ASSINATURA: 29/04/2016.

VIGÊNCIA: Adstrita ao CONVÊNIO - SESA-TO - SAJ - DESC Nº 017/2012.

SIGNATÁRIOS: MARCOS E. MUSSAFIR - Secretário de Estado da Saúde JADER JAIME FÉLIX PINHEIRO - Prefeito do Município de Praia Norte

PROCESSO Nº: 2012.2900.00641.

6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO - SESA-TO - SAJ - DESC Nº 018/2012 CEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

CESSIONÁRIO: Município de Araguaatins, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

CNPJ DA CONVENIENTE: 01.237.403/0001-11

OBJETO: Cessão de uso de veículo, tipo ambulância, para ser usado exclusivamente no transporte de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Araguaatins/TO.

DATA DA ASSINATURA: 29/04/2016.

VIGÊNCIA: Adstrita ao CONVÊNIO - SESA-TO - SAJ - DESC Nº 018/2012.

SIGNATÁRIOS: MARCOS E. MUSSAFIR - Secretário de Estado da Saúde LINDOMAR LISBOA MADALENA - Prefeito do Município de Araguaatins.

PROCESSO Nº: 2013.0906.000393.

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2014/ESTADO DO TOCANTINS/UFT.

DE UM LADO: Poder Executivo do Estado do Tocantins.

DO OUTRO: Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT.

CNPJ DA UFT: 05.149.726/0001-04.

OBJETO: Prorrogação da vigência do convênio por mais 3 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2016.

VIGÊNCIA: 3 (três) meses a contar a contar da data de sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA - Governador do Estado do Tocantins

MARCOS E. MUSSAFIR - Secretário de Estado da Saúde

Prof. Dr. MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVEIRA - Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT.

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 004/2016

PROCESSO: 2015.30550.002420

TERMO ADITIVO: 1º

CONTRATO: 004/2016

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

CONTRATADO: COOP. BANDEIRANTE DOS TRANS. AUT. DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS E ENCOMENDAS PARALÓGISTICA DE ENVIO - ENTREGA - ENVIO DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS, INSUMOS LABORATORIAIS (KIT, MEIOS DE CULTURA, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAIS DE LIMPEZA).

ORÇAMENTO: 10.305.1165.4125

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE: 0102

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O LIMITE DE 60(SESSENTA) MESES.

DATA DA ASSINATURA: 12/05/2016

SIGNATÁRIOS: MARCOS E. MUSSAFIR P/CONTRATANTE

COOP. BANDEIRANTE DOS TRANS. AUT. DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS P/CONTRATADA

PROCESSO Nº 2016/3055/01941
ERRATA DO CONTRATO Nº 021/2016

ONDE CONSTA:

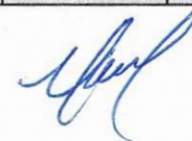
O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, Marcos Esner Musafir, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de nº 96 - NM. publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.548, de 27 de janeiro de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa V. C. PRADO - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na Rua Alberti Parenti, nº 1.382, Erechim-RS, inscrita no CNPJ sob nº 00.940.956/0001-73, Inscrição Estadual sob nº 039/0081884, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu titular, o(a) Sr.(a) LEONARDO DE MORAES, brasileiro, casado, portador(a) da Cédula de Identidade nº 331707895 - SSP-SP, CPF nº 302.631.818-39, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 10.520/2002, Decreto 5.450/05, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Estadual nº 4.846/2013 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS 1ª
PARCELA DA PORTARIA 760/2016

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE RECURSOS DO SUS
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PAGAMENTOS DA 1ª PARCELA PREVISTA NA PORTARIA 760/2016 - PROCESSO 2016 3055 004827

	CNPJ	Nome Credor	Numero OB	Valor	Data	DADOS BANCÁRIOS		
						BANCO	AGÊNCIA	CONTA
1	137674560001-23	FUNDO MUN DE SAUDE DE PONTE ALTA DO BOM JES	2016OB09365	1.160,00	06/06/2016	001- Brasil	0804-4	30.516-2
2	110694180001-71	FUNDO MUNIC DE SAUDE DE OLIVEIRA DE FATIMA	2016OB09342	1.000,00	06/06/2016	104-CEF	33.855,00	6.624.005-6
3	124408010001-57	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CHAPADA DA AREI	2016OB09272	1.000,00	06/06/2016	001-Brasil	3972-1	9.058-1
4	112912770001-37	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABREULANDIA - T	2016OB09291	1.000,00	06/06/2016	104-CEF	3089-9	6.624.035-9
5	112913310001-44	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUIARNOPOLIS T	2016OB09292	1.400,00	06/06/2016	001- Brasil	1303-X	177032
6	113410250001-75	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANCA DO TO	2016OB09293	1.440,00	06/06/2016	104-CEF	0610-6	6.624.060-2
7	122710640001-06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMAS	2016OB09295	1.880,00	06/06/2016	104-CEF	3385-5	6.624.040-4
8	120995810001-40	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO TO	2016OB09299	2.080,00	06/06/2016	001-Brasil	1867-8	52.102-7
9	112465700001-82	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANAS	2016OB09301	2.480,00	06/06/2016	104-CEF	0610-6	6.624.051-3
10	112710180001-44	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICO	2016OB09303	1.000,00	06/06/2016	104-CEF	1141-0	6.624.045-2
11	114911190001-20	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AP. DO RIO NEGR	2016OB09306	1.116,00	06/06/2016	001-Brasil	1304-8	11.750-1
12	126163430001-64	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGOMINAS	2016OB09308	1.800,00	06/06/2016	104-CEF	0610-6	6.624.067-0
13	113482800001-40	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUACEMA	2016OB09367	1.640,00	06/06/2016	104-CEF	0610-6	6.624.044-0
14	122543560001-30	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUACU	2016OB09314	2.200,00	06/06/2016	104-CEF	2812-6	6.624.060-6
15	110467590001-21	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAINA	2016OB09319	41.520,00	06/06/2016	001-Brasil	3974-8	9.878-7
16	120353020001-84	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUANA	2016OB09321	1.320,00	06/06/2016	001-Brasil	0541-X	13.038-9
17	114063260001-30	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUATINS	2016OB09324	7.920,00	06/06/2016	001-Brasil	3975-6	14.911-X
18	113797740001-91	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPOEMA	2016OB09332	1.680,00	06/06/2016	001-Brasil	3977-2	9.393-9
19	121364010001-52	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARRAIAS	2016OB09338	2.720,00	06/06/2016	104-CEF	4381-8	6.624.012-0
20	114210970001-22	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUGUSTINOPOLIS	2016OB09340	4.080,00	06/06/2016	001-Brasil	0638-6	61.402-5



	CNPJ	Nome Credor	Numero OB	Valor	Data	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
21	133217830001-57	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA DO TO	2016OB09347	1.000,00	06/06/2016	001-Brasil	0911-3	21.267-9
22	113262030001-99	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AXIXA	2016OB09348	2.360,00	06/06/2016	001-Brasil	4348-6	24.261-6
23	130760260001-65	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BABACULANDIA	2016OB09349	2.640,00	06/06/2016	104-CEF	1141-0	6.624.016-9
24	127431040001-75	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTES	2016OB09350	1.000,00	06/06/2016	001-Brasil	0911-3	19.621-5
25	121597340001-05	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO OURO	2016OB09351	1.080,00	06/06/2016	001-Brasil	1595-4	17.362-2
26	113910150001-44	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARROLANDIA	2016OB09352	1.360,00	06/06/2016	001-Brasil	0911-3	19.622-3
27	114086860001-70	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERNARDO SAYAO	2016OB09353	1.120,00	06/06/2016	001-Brasil	3976-4	8.310-0
28	125023050001-80	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO TO	2016OB09354	1.040,00	06/06/2016	104-CEF	2812-6	6.624.017-7
29	112992050001-36	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRASILANDIA DO	2016OB09357	1.000,00	06/06/2016	104-CEF	3385-5	6.624.024-2
30	116082950001-08	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJINHO DE NAZ	2016OB09359	1.320,00	06/06/2016	104-CEF	0610-6	6.624.096-3
31	112048120001-75	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITI	2016OB09263	2.520,00	06/06/2016	001 - Brasil	0794-3	46.714-6
32	113370820001-80	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRINHA	2016OB09264	1.000,00	06/06/2016	104 - CEF	0610-6	6.624.054-8
33	127759850001-06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS LINDOS	2016OB09265	2.160,00	06/06/2016	104 - CEF	2812-6	6.624.090-8
34	123088330001-01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRI DO TO	2016OB09266	1.000,00	06/06/2016	104 - CEF	1141-0	6.624.036-3
35	133977780001-28	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMOLANDIA	2016OB09267	1.000,00	06/06/2016	001 - Brasil	02094-X	20.828-0
36	117401220001-30	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARRASCO BONITO	2016OB09268	1.000,00	06/06/2016	104 - CEF	1829-5	6.624.043-6
37	113742260001-79	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASEARA	2016OB09269	1.200,00	06/06/2016	001 - Brasil	0804-4	32.518-X
38	120138020001-15	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTENARIO	2016OB09270	1.000,00	06/06/2016	104 - CEF	1116-9	6.624.019-7
39	112891970001-47	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA DA NATI	2016OB09271	1.000,00	06/06/2016	104 - CEF	4481-4	6.624.003-4
40	113599040001-24	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLINAS TO	2016OB09273	7.840,00	06/06/2016	001 - Brasil	3977-2	8919-2
41	113282480001-00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLMEIA	2016OB09274	2.120,00	06/06/2016	001 - Brasil	0541-X	13.102-4
42	113027970001-06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COMBINADO	2016OB09275	1.200,00	06/06/2016	001 - Brasil	1306-4	15.635-3
43	114192120001-24	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO TO	2016OB09276	1.080,00	06/06/2016	001 - Brasil	3638-2	11.726-9
44	112527970001-30	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COUTO MAGALHAES	2016OB09277	1.280,00	06/06/2016	001 - Brasil	3972-1	9.278-9
45	112779890001-00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALANDIA TO	2016OB09278	1.800,00	06/06/2016	001 - Brasil	0810-9	24.936-X
46	124636760001-09	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRIXAS DO TOCAN	2016OB09279	1.000,00	06/06/2016	001 - Brasil	1307-2	23.012-X
47	128116090001-20	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DARCINOPOLIS	2016OB09280	1.400,00	06/06/2016	001 - Brasil	3812-1	10.064-1
48	113010940001-55	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIANOPOLIS	2016OB09281	4.920,00	06/06/2016	001 - Brasil	3812-1	12.623-3
49	114398260001-78	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVINOPOLIS DO	2016OB09282	1.600,00	06/06/2016	001 - Brasil	0794-3	47.457-6
50	113907810001-94	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS IRMAOS DO	2016OB09283	1.800,00	06/06/2016	104 - CEF	2812-6	6.624.033-9
51	139735520001-28	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUERE	2016OB09284	1.160,00	06/06/2016	001 - Brasil	4107-6	08008-X
52	114400350001-68	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPERANTINA	2016OB09285	2.480,00	06/06/2016	001 - Brasil	3978-0	08809-9
53	131383860001-44	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FATIMA	2016OB09286	1.000,00	06/06/2016	001 - Brasil	2064-8	14.111-9

	CNPJ	Nome Credor	Numero OB	Valor	Data	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
54	120287660001-63	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIROPOLIS	2016OB09287	1.360,00	06/06/2016	001 - Brasil	3123-2	12.276-9
55	112492520001-75	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FILADELFIA	2016OB09288	2.120,00	06/06/2016	104 - CEF	1737-0	6.624.007-0
56	114296030001-20	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORMOSO DO ARAG	2016OB09289	4.600,00	06/06/2016	001 - Brasil	1306-4	16.322-8
57	112548540001-10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORTALEZA DO TA	2016OB09290	1.000,00	06/06/2016	104 - CEF	4380-0	6.624.003-5
58	114383070001-95	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANORTE	2016OB09294	1.280,00	06/06/2016	001 - CEF	2094-X	19.972-9
59	114324800001-86	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIATINS	2016OB09296	3.120,00	06/06/2016	104 - CEF	0793-5	6.624.005-6
60	112954190001-34	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAI	2016OB09298	5.840,00	06/06/2016	001 - Brasil	3980-2	10.028-5
61	113366720001-99	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPI	2016OB009922	19.400,00	15/06/2016	001 - Brasil	1595-4	15.346-X
62	126910130001-33	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRAS	2016OB09302	1.000,00	06/06/2016	104 - CEF	4381-8	6.624.003-0
63	113721830001-92	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACAJA	2016OB09304	1.840,00	06/06/2016	001 - Brasil	2094-X	20.336-X
64	114899090001-71	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUATINS	2016OB09305	1.480,00	06/06/2016	001 - Brasil	1306-4	16.558-1
65	113944490001-06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRATINS	2016OB09307	920,00	06/06/2016	001 - Brasil	4608-6	12.398-6
66	112311390001-62	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORA	2016OB09309	1.000,00	06/06/2016	001 - Brasil	0911-3	26.386-9
67	112356340001-40	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU DO TOCANTIN	2016OB09310	920,00	06/06/2016	104 - CEF	0861-3	6.624.003-9
68	117151590001-09	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUARINA	2016OB09311	1.000,00	06/06/2016	001 Brasil	4606-X	6.947-7
69	123429680001-85	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUS	2016OB09312	3.080,00	06/06/2016	001 - Brasil	0862-1	26.106-8
70	116226130001-87	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DO TO	2016OB09315	1.000,00	06/06/2016	001 - Brasil	3977-2	9.499-4
71	119523340001-81	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJEADO	2016OB09317	1.000,00	06/06/2016	001 - Brasil	1505-9	48.852-6
72	138831680001-34	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAVANDEIRA	2016OB09318	1.000,00	06/06/2016	001 - Brasil	0810-9	24.868-1
73	120560720001-30	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIZARDA	2016OB09320	1.000,00	06/06/2016	104 - CEF	1141-0	6.624.020-7
74	115073540001-43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUZINOPOLIS	2016OB09322	1.000,00	06/06/2016	001 - Brasil	4606-X	6.989-2
75	122786090001-06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIANOPOLIS TO	2016OB09323	1.160,00	06/06/2016	001 - Brasil	0810-9	24.514-3
76	115676190001-07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATEIROS	2016OB09325	1.040,00	06/06/2016	001 - Brasil	0862-1	26.299-4
77	122234460001-64	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAURILANDIA DO	2016OB09326	880,00	06/06/2016	001 - Brasil	4560-8	8615-0
78	115454600001-11	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA DO TO	2016OB09327	7.160,00	06/06/2016	001 - Brasil	1117-7	27965-X
79	134146430001-23	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANORTE	2016OB09328	3.160,00	06/06/2016	104 - CEF	1141-0	6.624.011-8
80	114252450001-87	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE DO CARMO	2016OB09329	1.720,00	06/06/2016	104 - CEF	0610-6	6.624.107-2
81	128301420001-65	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE SANTO	2016OB09330	1.000,00	06/06/2016	001 - Brasil	3980-2	9.973-2
82	110960940001-60	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MURICILANDIA	2016OB09331	1.000,00	06/06/2016	104 - CEF	3385-5	6.624.014-5
83	122446110001-64	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATIVIDADE	2016OB09333	2.280,00	06/06/2016	001 - Brasil	0638-6	58.591-2
84	114638650001-00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE	2016OB09334	1.080,00	06/06/2016	001 - Brasil	0804-4	30.518-9
85	116274790001-07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLINDA	2016OB09336	2.720,00	06/06/2016	001 - Brasil	1505-9	46.660-3
86	112663770001-03	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ROSALANDIA	2016OB09335	1.000,00	06/06/2016	001 - Brasil	3977-2	9.238-X

RECEITA	CONTA
307-2	23.927-5
107-6	7.659-7
615-3	5.400-3
064-8	14.997-7
810-9	24.869-X
608-6	12.550-4
804-4	30.519-7
790-2	7000-9
8974-8	10.171-0
595-4	15.975-1
8979-9	14.175-5
1306-4	16.521-2
1117-7	27.843-2
0610-6	6.624.088-2
8638-2	12.067-7
2704-9	14.941-1
1117-7	29.997-9
3089-9	6.624.045-6
1829-5	6.624.014-2
4381-8	6.624.013-8
4481-4	6.624.009-3
804-4	30.660-6
1505-9	55.345-X
8973-X	11.938-5
307-2	22.996-2
862-1	25.837-7
862-1	25.667-6
812-6	6.624.069-0
304-8	12.020-0
610-6	6.624.102-1
595-4	17.395-9
107-6	7.678-3
829-5	6.624.049-5

	CNPJ	Nome Credor	Numero OB	Valor	Data	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
120	129376040001-48	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTO DO TO	2016OB09386	1.200,00	06/06/2016	001 - Brasil	1117-7	28.393-2
121	115954150001-71	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIX DO TO	2016OB09387	1.000,00	06/06/2016	104 - CEF	3385-5	6.624.031-5
122	114782070001-92	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL	2016OB09388	2.680,00	06/06/2016	104 - CEF	2812-6	6.624.108-4
123	113988870001-34	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO T	2016OB09390	1.120,00	06/06/2016	001 - Brasil	2781-2	18.172-2
124	122578510001-01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VALERIO	2016OB09391	1.080,00	06/06/2016	104 - CEF	2812-6	6.624.024-0
125	114678510001-65	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVANOPOLIS	2016OB09392	1.320,00	06/06/2016	001 - Brasil	4608-6	12.357-9
126	112626360001-28	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SITIO NOVO DO T	2016OB09393	2.280,00	06/06/2016	104 - CEF	2812-6	6.624.028-2
127	124000510001-90	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE STA FE TO	2016OB09380	1.720,00	06/06/2016	001 - Brasil	0794-3	46.820-7
128	117832000001-84	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE STA MARIA DO TO	2016OB09381	1.000,00	06/06/2016	001 - Brasil	3980-2	9.817-5
129	127020880001-72	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUCUPIRA	2016OB09394	1.000,00	06/06/2016	104 - CEF	4381-8	6.624.023-5
130	130704180001-17	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAGUATINGA	2016OB09395	3.800,00	06/06/2016	001 - Brasil	0794-3	46.794-4
131	120510930001-62	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAIPAS	2016OB09396	1.000,00	06/06/2016	104 - CEF	3738-9	6.624.004-6
132	131110010001-55	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TALISMA	2016OB09397	1.000,00	06/06/2016	001 - Brasil	1307-2	28.724-5
133	113820320001-15	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOCANTINIA	2016OB09398	1.840,00	06/06/2016	001 - Brasil	1303-X	18.146-3
134	112669930001-64	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOCANTINOPOLIS	2016OB09399	5.680,00	06/06/2016	104 - CEF	1737-0	6.624.018-5
135	118930090001-95	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPIRAMA	2016OB09400	1.000,00	06/06/2016	104 - CEF	3385-5	6.624.047-1
136	136724890001-90	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPIRATINS	2016OB09401	1.000,00	06/06/2016	001 - Brasil	1595-4	18.260-5
137	111780910001-76	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE WANDERLANDIA	2016OB09402	2.720,00	06/06/2016	001 - Brasil	0911-3	21.314-4
138	119649080001-31	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAMBIOA	2016OB09403	2.920,00	06/06/2016	104 - CEF	0610-6	6.624.030-0
139	124896360001-28	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO SALVADOR TO	2016OB09389	1.000,00	06/06/2016	001 - Brasil	3773-7	17.957-4
TOTAL				387.548,00				


Manoel de Jesus Sousa
 Gerente de Contratos e Convênios
 Matr. 1.055.674-1 - SESAU-TO

**RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS COM
GESTÃO PLENA**


Ministério da Saúde
CNESNet
 Secretaria de Atenção à Saúde




Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

[Home](#)
[Institucional](#)
[Serviços](#)
[Relatórios](#)
[Consultas](#)

Relação de Municípios/Estados no Pacto de Gestão

	IBGE:		Encontrar						
	Escolha Estado:								
	TOCANTINS								
	Município:								
	-ESCOLHA MUNICÍPIO-								
IBGE	Município	Data inclusao	DOCUMENTO	Data Portaria	Competência Inicial	Competência Final	MAC	Competência MAC	Portaria Mac
170025	ABREULANDIA	19/02/2008	PT 241	12/02/2008	022008	999999	N		
170030	AGUIARNOPOLIS	18/03/2010	PT GM 03	04/01/2010	012010	999999	S	022010	
170035	ALIANCA DO TOCANTINS	28/04/2010	PT GM 716	06/04/2010	042010	999999	S	042010	
170100	ANANAS	18/03/2010	PT GM 03	04/01/2010	012010	999999	S	022010	
170105	ANGICO	19/02/2008	PT 241	12/02/2008	022008	999999	N		
170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	25/01/2011	GM/MS Nº 3.444	11/11/2010	112010	999999	S	012011	
170190	ARAGUACEMA	20/01/2016	Lancada Automaticamente	20/01/2016	012016	999999	S	012016	
170210	ARAGUAINA	23/09/2009	PT GM 2122	11/09/2009	082009	999999	S	092009	
170215	ARAGUANA	18/03/2010	PT GM 03	04/01/2010	012010	999999	S	022010	
170220	ARAGUATINS	29/07/2011	GM/MS Nº 1.093	12/05/2011	052011	999999	S	072011	
170290	AXIXA DO TOCANTINS	13/07/2010	PT GM 1084	12/05/2010	052010	999999	S	062010	
170300	BABACULANDIA	25/01/2011	GM/MS Nº 3.444	11/11/2010	112010	999999	S	012011	
170307	BARRA DO OURO	28/01/2009	PT 241	12/02/2008	022008	999999	S	042009	
170310	BARROLANDIA	25/01/2011	GM/MS Nº 3.444	11/11/2010	112010	999999	S	012011	
170320	BERNARDO SAYAO	19/02/2008	PT 241	12/02/2008	022008	999999	N		
170360	BRASILANDIA DO TOCANTINS	18/03/2010	PT GM 03	04/01/2010	012010	999999	S	022010	
170370	BREJINHO DE NAZARE	20/10/2015	Lancada Automaticamente	20/10/2015	102015	999999	S	102015	
170380	BURITI DO TOCANTINS	20/10/2015	Lancada Automaticamente	20/10/2015	102015	999999	S	102015	
170386	CARIRI DO TOCANTINS	20/01/2016	Lancada Automaticamente	20/01/2016	012016	999999	S	012016	
170390	CASEARA	05/06/2012	GM/MS Nº 2.583	01/11/2011	112011	999999	S	052012	
170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	30/04/2013	GM/MS 003	04/01/2010	012010	999999	N	000000	
170460	CHAPADA DE AREIA	30/04/2013	GM/MS 1.084	12/05/2010	052010	999999	N	000000	
170550	COLINAS DO TOCANTINS	28/04/2010	PT GM 716	06/04/2010	042010	999999	S	042010	
171670	COLMEIA	05/06/2012	GM/MS Nº 390	07/03/2012	032012	999999	S	052012	
170555	COMBINADO	17/11/2014	SAS	17/11/2014	112014	999999	S	102014	
170560	CONCEICAO DO TOCANTINS	31/12/2015	SAS	31/12/2015	012016	999999	S	122015	
170600	COUTO MAGALHAES	13/07/2010	PT GM 1084	12/05/2010	052010	999999	S	062010	
170610	CRISTALANDIA	13/06/2011	GM/MS Nº 581	28/03/2011	032011	999999	S	052011	
170625	CRIXAS DO TOCANTINS	30/04/2013	GM/MS Nº 241	12/02/2008	022008	999999	N	000000	
170650	DARCINOPOLIS	28/01/2009	PT 241	12/02/2008	022008	999999	S	042009	
170700	DIANOPOLIS	04/01/2016	Lancada Automaticamente	04/01/2016	122015	999999	S	122015	
170710	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	28/04/2010	PT GM 716	06/04/2010	042010	999999	S	042010	
170720	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	18/03/2010	PT GM 03	04/01/2010	012010	999999	S	022010	
170730	DUERE	21/09/2011	GM/MS 1.971	18/08/2011	082011	999999	S	092011	
170740	ESPERANTINA	28/01/2009	PT 241	12/02/2008	022008	999999	S	042009	
170765	FIGUEIROPOLIS	20/01/2016	Lancada Automaticamente	20/01/2016	012016	999999	S	012016	
170770	FILADELFIA	18/03/2010	PT GM 03	04/01/2010	012010	999999	S	022010	
170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	23/09/2015	Lancada Automaticamente	23/09/2015	082011	999999	S	092015	
170825	FORTALEZA DO TABOAO	28/01/2009	PT 241	12/02/2008	022008	999999	S	042009	
170830	GOJANORTE	21/07/2016	Lancada Automaticamente	21/07/2016	072016	999999	S	072016	

170900	GOIATINS	20/01/2016	Lancada Automaticamente	20/01/2016	012016	999999	S	012016
170930	GUARAI	05/06/2012	GM/MS Nº 390	07/03/2012	032012	999999	S	052012
170950	GURUPI	23/09/2015	Lancada Automaticamente	23/09/2015	092015	999999	S	092015
170980	IPUEIRAS	30/04/2013	GM/MS Nº 241	12/02/2008	022008	999999	N	000000
171050	ITACAJA	23/09/2015	Lancada Automaticamente	23/09/2015	092015	999999	S	092015
171090	ITAPIRATINS	19/02/2008	PT 241	12/02/2008	022008	999999	N	
171110	ITAPORA DO TOCANTINS	05/06/2012	GM/MS Nº 390	07/03/2012	032012	999999	S	052012
171150	JAU DO TOCANTINS	18/03/2010	PT GM 03	04/01/2010	012010	999999	S	022010
171180	JUARINA	19/02/2008	PT 241	12/02/2008	022008	999999	N	
171190	LAGOA DA CONFUSAO	21/07/2016	Lancada Automaticamente	21/07/2016	072016	999999	S	072016
171195	LAGOA DO TOCANTINS	28/04/2010	PT GM 716	06/04/2010	042010	999999	S	042010
171200	LAJEADO	28/01/2009	PT 241	12/02/2008	022008	999999	S	042009
171215	LAVANDEIRA	28/01/2009	PT 241	12/02/2008	022008	999999	S	042009
171240	LIZARDA	19/02/2008	PT 241	12/02/2008	022008	999999	N	
171245	LUZINOPOLIS	30/04/2013	GM/MS Nº 241	12/02/2008	022008	999999	N	000000
171250	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	13/07/2010	PT GM 716	06/04/2010	042010	999999	S	062010
171270	MATEIROS	19/02/2008	PT 241	12/02/2008	022008	999999	N	
171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	20/01/2016	Lancada Automaticamente	20/01/2016	012016	999999	S	012016
171330	MIRANORTE	04/01/2016	Lancada Automaticamente	04/01/2016	122015	999999	S	122015
171360	MONTE DO CARMO	05/06/2012	GM/MS Nº 2.583	01/11/2011	112011	999999	S	052012
171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	21/09/2016	Lancada Automaticamente	21/09/2016	022008	999999	S	092016
171395	MURICILANDIA	30/04/2013	GM/MS Nº 241	12/02/2008	022008	999999	N	000000
171420	NATIVIDADE	20/01/2016	Lancada Automaticamente	20/01/2016	012016	999999	S	012016
171430	NAZARE	23/09/2015	Lancada Automaticamente	23/09/2015	092015	999999	S	092015
171488	NOVA OLINDA	05/06/2012	GM/MS Nº 2.583	01/11/2011	112011	999999	S	052012
171500	NOVA ROSALANDIA	21/09/2011	GM/MS 1.971	18/08/2011	082011	999999	S	092011
171510	NOVO ACORDO	04/01/2016	Lancada Automaticamente	04/01/2016	122015	999999	S	122015
171515	NOVO ALEGRE	25/01/2011	GM/MS Nº 3.444	11/11/2010	112010	999999	S	012011
171525	NOVO JARDIM	30/04/2013	GM/MS Nº 241	12/02/2008	022008	999999	N	000000
171550	OLIVEIRA DE FATIMA	30/04/2013	GM/MS Nº 1.678	12/07/2007	072007	999999	N	000000
172100	PALMAS	23/09/2015	Lancada Automaticamente	23/09/2015	092015	999999	S	092015
171570	PALMEIRANTE	30/04/2013	GM/MS Nº 241	12/02/2008	022008	999999	N	000000
171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	19/05/2009	PORT /GM 1678	12/07/2007	072007	999999	S	042009
171575	PALMEIROPOLIS	23/09/2015	Lancada Automaticamente	23/09/2015	092015	999999	S	092015
171610	PARAISO DO TOCANTINS	13/06/2011	GM/MS Nº 581	28/03/2011	032011	999999	S	052011
171620	PARANA	23/09/2015	Lancada Automaticamente	23/09/2015	092015	999999	S	092015
171630	PAU D'ARCO	28/01/2009	PT 241	12/02/2008	022008	999999	S	042009
171660	PEIXE	05/06/2012	GM/MS Nº 390	07/03/2012	032012	999999	S	052012
171665	PEQUIZEIRO	25/01/2011	GM/MS Nº 3.444	11/11/2010	112010	999999	S	012011
171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	20/01/2016	Lancada Automaticamente	20/01/2016	012016	999999	S	012016
171720	PIRAQUE	13/07/2010	PT GM 1084	12/05/2010	052010	999999	S	062010
171750	PIUM	29/07/2011	GM/MS Nº 1.093	12/05/2011	052011	999999	S	072011
171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	20/01/2016	Lancada Automaticamente	20/01/2016	012016	999999	S	012016
171820	PORTO NACIONAL	17/10/2012	GM/MS Nº 1.580	19/07/2012	092012	999999	S	092012
171840	PRESIDENTE KENNEDY	29/07/2011	GM/MS Nº 1.093	12/05/2011	052011	999999	S	072011
171845	PUGMIL	30/04/2013	GM/MS Nº 241	12/02/2008	022008	999999	N	000000
171850	RECURSOLANDIA	19/02/2008	PT 241	12/02/2008	022008	999999	N	
171855	RIACHINHO	05/06/2012	GM/MS Nº 390	07/03/2012	032012	999999	S	052012
171865	RIO DA CONCEICAO	19/02/2008	PT 241	12/02/2008	022008	999999	N	
171870	RIO DOS BOIS	30/04/2013	GM/MS Nº 241	12/02/2008	022008	999999	N	000000
171880	SAMPAIO	19/02/2008	PT 241	12/02/2008	022008	999999	N	
171884	SANDOLANDIA	19/02/2008	PT 241	12/02/2008	022008	999999	N	
171886	SANTA FE DO ARAGUAIA	29/10/2010	PT GM 2267	10/08/2010	082010	999999	S	092010
171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS	30/04/2013	GM/MS Nº 241	12/02/2008	022008	999999	N	000000
171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	30/04/2013	GM/MS Nº 1.678	12/07/2007	072007	999999	N	000000
171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	30/04/2013	GM/MS Nº 241	12/02/2008	022008	999999	N	000000
171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	30/07/2007	Port /GM 1678	12/07/2007	072007	999999	N	

172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	23/09/2015	Lancada Automaticamente	23/09/2015	022008	999999	S	092015
172020	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	28/01/2009	PT 241	12/02/2008	022008	999999	S	042009
172025	SAO SALVADOR DO TOCANTINS	19/02/2008	PT 241	12/02/2008	022008	999999	N	
172065	SILVANOPOLIS	28/04/2010	PT GM 716	06/04/2010	042010	999999	S	042010
172080	SITIO NOVO DO TOCANTINS	20/10/2015	Lancada Automaticamente	20/10/2015	102015	999999	S	102015
172090	TAGUATINGA	10/03/2015	SAS	10/02/2015	022015	999999	S	022015
172093	TAIPAS DO TOCANTINS	30/04/2013	GM/MS Nº 1.678	12/07/2007	072007	999999	N	000000
172097	TALISMA	05/06/2012	GM/MS Nº 390	07/03/2012	032012	999999	S	052012
172110	TOCANTINIA	28/04/2010	PT GM 716	06/04/2010	042010	999999	S	042010
172120	TOCANTINOPOLIS	28/04/2010	PT GM 716	06/04/2010	042010	999999	S	042010
172125	TUPIRAMA	30/04/2013	GM/MS Nº 241	12/02/2008	022008	999999	N	000000
172130	TUPIRATINS	30/04/2013	GM/MS Nº 241	12/02/2008	022008	999999	N	000000
172208	WANDERLANDIA	29/10/2010	PT GM 2267	10/08/2010	082010	999999	S	092010
Total Municípios: 110								

**AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO
DA 2ª PARCELA DA PORTARIA
760/2016**



2017/30557/0105 + 2



SGD:

Assunto: Repasse financeiro previsto na Portaria/SESAU/Nº 760/2016

Processo: 2016 30550 004827

Interessados: Fundos Municipais de Saúde

De: Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde.

Para: Gerência de Convênios e Contratos.

DESPACHO Nº 12 /2017

Em resposta ao despacho **SESAU/SGFES/DGRSCCF/GCC Nº 519/2016** emitido pela Gerência de Convênios e Contratos, após a avaliação dos critérios estabelecidos no Anexo II da Portaria/SESAU/Nº 760 de 30 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.628, páginas 38 a 41, ação 4028 - Cooperação Técnica na Gestão da Vigilância em Saúde prevista no Planejamento Plurianual (PPA), encaminho a lista dos municípios tocaninenses que cumpriram os critérios estabelecidos e o valor total que cada um irá receber referente ao pagamento da 2ª parcela do repasse financeiro supracitado.

Palmas - TO, 31 de janeiro de 2017.

LILIANA ROSICLER TEIXEIRA NUNES FAVA

Superintendente de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde

SES/SVPPS/DVEDVZ/GVEA

Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007

Tel: + 55 63 3218-1700 www.saude.to.gov.br



ANEXO - Avaliação referente ao repasse financeiro

Municípios	Entrega do Plano de Contingência/ Ação	Realização de 8 (oito) ciclos de visitas domiciliares com cobertura de pelo menos 80%	Instituição da Sala/Comitê Municipal de Coordenação e Controle	% Atingido	Valor total (2ª parcela)	Valor total que os municípios irão receber (2ª parcela)
Abreulândia	Não	Sim	Não	10	1.500,00	R\$ 150,00
Aguiarnópolis	Não	Não	Não	0	2.100,00	R\$ 0,00
Aliança do Tocantins	Não	Não	Sim	10	2.160,00	R\$ 216,00
Almas	Não	Não	Sim	10	2.820,00	R\$ 282,00
Alvorada	Sim	Não	Sim	90	3.120,00	R\$ 2.808,00
Ananás	Sim	Sim	Sim	100	3.720,00	R\$ 3.720,00
Angico	Não	Não	Não	0	1.500,00	R\$ 0,00
Aparecida do Rio Negro	Sim	Não	Sim	90	1.674,00	R\$ 1.506,60
Aragominas	Não	Sim	Não	10	2.700,00	R\$ 270,00
Araguacema	Não	Sim	Sim	20	2.460,00	R\$ 492,00
Araguaçu	Não	Não	Não	0	3.300,00	R\$ 0,00
Araguaína	Sim	Não	Sim	90	62.280,00	R\$ 56.052,00
Araguanã	Não	Não	Não	0	1.980,00	R\$ 0,00
Araguatins	Sim	Não	Sim	90	11.880,00	R\$ 10.692,00
Arapoema	Não	Não	Não	0	2.520,00	R\$ 0,00
Arraias	Sim	Não	Sim	90	4.080,00	R\$ 3.672,00
Augustinópolis	Sim	Não	Sim	90	6.120,00	R\$ 5.508,00
Aurora do Tocantins	Sim	Não	Sim	90	1.500,00	R\$ 1.350,00
Axixá do Tocantins	Não	Não	Sim	10	3.540,00	R\$ 354,00
Babaçulândia	Não	Sim	Sim	20	3.960,00	R\$ 792,00
Bandeirantes do Tocantins	Não	Não	Sim	10	1.500,00	R\$ 150,00
Barra do Ouro	Não	Não	Não	0	1.620,00	R\$ 0,00
Barrolândia	Sim	Sim	Não	90	2.040,00	R\$ 1.836,00
Bernardo Sayão	Não	Não	Sim	10	1.680,00	R\$ 168,00
Bom Jesus do Tocantins	Não	Não	Não	0	1.560,00	R\$ 0,00
Brasilândia do Tocantins	Não	Não	Não	0	1.500,00	R\$ 0,00
Brejinho de Nazaré	Não	Não	Sim	10	1.980,00	R\$ 198,00
Buriti do Tocantins	Não	Não	Não	0	3.780,00	R\$ 0,00
Cachoeirinha	Não	Não	Não	0	1.500,00	R\$ 0,00
Campos Lindos	Não	Não	Não	0	3.240,00	R\$ 0,00

Fls. nº 531

Cariri do Tocantins	Não	Sim	Sim	20	1.500,00	R\$ 300,00
Carmolândia	Sim	Não	Sim	90	1.500,00	R\$ 1.350,00
Carrasco Bonito	Não	Sim	Não	10	1.500,00	R\$ 150,00
Caseara	Não	Sim	Não	10	1.800,00	R\$ 180,00
Centenário	Não	Não	Não	0	1.500,00	R\$ 0,00
Chapada da Natividade	Não	Não	Não	0	1.500,00	R\$ 0,00
Chapada de Areia	Sim	Não	Não	80	1.500,00	R\$ 1.200,00
Colinas do Tocantins	Sim	Sim	Sim	100	11.760,00	R\$ 11.760,00
Colméia	Não	Não	Não	0	3.180,00	R\$ 0,00
Combinado	Não	Não	Não	0	1.800,00	R\$ 0,00
Conceição do Tocantins	Sim	Não	Sim	90	1.620,00	R\$ 1.458,00
Couto Magalhães	Não	Não	Sim	10	1.920,00	R\$ 192,00
Cristalândia	Sim	Não	Sim	90	2.700,00	R\$ 2.430,00
Crixás do Tocantins	Não	Não	Não	0	1.500,00	R\$ 0,00
Darcinópolis	Não	Não	Não	0	2.100,00	R\$ 0,00
Dianópolis	Não	Não	Não	0	7.380,00	R\$ 0,00
Divinópolis do Tocantins	Sim	Não	Sim	90	2.400,00	R\$ 2.160,00
Dois Irmãos do Tocantins	Não	Sim	Não	10	2.700,00	R\$ 270,00
Dueré	Sim	Sim	Sim	100	1.740,00	R\$ 1.740,00
Esperantina	Não	Sim	Não	10	3.720,00	R\$ 372,00
Fátima	Sim	Não	Sim	90	1.500,00	R\$ 1.350,00
Figueirópolis	Não	Não	Não	0	2.040,00	R\$ 0,00
Filadélfia	Não	Não	Não	0	3.180,00	R\$ 0,00
Formoso do Araguaia	Não	Sim	Não	10	6.900,00	R\$ 690,00
Fortaleza do Tabocão	Não	Não	Não	0	1.500,00	R\$ 0,00
Goianorte	Não	Não	Sim	10	1.920,00	R\$ 192,00
Goiatins	Sim	Sim	Sim	100	4.680,00	R\$ 4.680,00
Guaraí	Não	Não	Não	0	8.760,00	R\$ 0,00
Gurupi	Sim	Não	Sim	90	29.100,00	R\$ 26.190,00
Ipueiras	Sim	Não	Sim	90	1.500,00	R\$ 1.350,00
Itacajá	Não	Não	Não	0	2.760,00	R\$ 0,00
Itaguatins	Não	Não	Não	0	2.220,00	R\$ 0,00
Itapiratins	Não	Não	Não	0	1.380,00	R\$ 0,00
Itaporã do Tocantins	Não	Sim	Não	10	1.500,00	R\$ 150,00
Jaú do Tocantins	Não	Não	Não	0	1.380,00	R\$ 0,00
Juarina	Não	Não	Não	0	1.500,00	R\$ 0,00
Lagoa da Confusão	Não	Não	Não	0	4.620,00	R\$ 0,00

Proc.: SESAU - TO
Folha nº 14
14/08/2014

Lagoa do Tocantins	Não	Não	Não	0	1.500,00	R\$ 0,00
Lajeado	Não	Não	Não	0	1.500,00	R\$ 0,00
Lavandeira	Sim	Não	Sim	90	1.500,00	R\$ 1.350,00
Lizarda	Não	Não	Não	0	1.500,00	R\$ 0,00
Luzinópolis	Não	Não	Não	0	1.500,00	R\$ 0,00
Marianópolis do Tocantins	Não	Não	Não	0	1.740,00	R\$ 0,00
Mateiros	Não	Não	Não	0	1.560,00	R\$ 0,00
Maurilândia do Tocantins	Sim	Não	Sim	90	1.320,00	R\$ 1.188,00
Miracema do Tocantins	Sim	Sim	Sim	100	10.740,00	R\$ 10.740,00
Miranorte	Não	Não	Não	0	4.740,00	R\$ 0,00
Monte do Carmo	Não	Não	Não	0	2.580,00	R\$ 0,00
Monte Santo do Tocantins	Não	Não	Não	0	1.500,00	R\$ 0,00
Muricilândia	Não	Não	Não	0	1.500,00	R\$ 0,00
Natividade	Não	Não	Não	0	3.420,00	R\$ 0,00
Nazaré	Não	Não	Não	0	1.620,00	R\$ 0,00
Nova Olinda	Sim	Não	Sim	90	4.080,00	R\$ 3.672,00
Nova Rosalândia	Não	Não	Não	0	1.500,00	R\$ 0,00
Novo Acordo	Não	Não	Não	0	1.500,00	R\$ 0,00
Novo Alegre	Sim	Sim	Sim	100	1.500,00	R\$ 1.500,00
Novo Jardim	Não	Não	Não	0	1.500,00	R\$ 0,00
Oliveira de Fátima	Não	Sim	Não	10	1.500,00	R\$ 150,00
Palmas	Sim	Não	Não	80	105.900,00	R\$ 84.720,00
Palmeirante	Sim	Não	Sim	90	1.980,00	R\$ 1.782,00
Palmeiras do Tocantins	Não	Não	Não	0	2.220,00	R\$ 0,00
Palmeirópolis	Sim	Não	Não	80	2.760,00	R\$ 2.208,00
Paraíso do Tocantins	Não	Não	Não	0	16.908,00	R\$ 0,00
Paraná	Não	Não	Não	0	3.960,00	R\$ 0,00
Pau D'Arco	Não	Sim	Não	10	1.620,00	R\$ 162,00
Pedro Afonso	Não	Não	Não	0	4.440,00	R\$ 0,00
Peixe	Sim	Não	Sim	90	3.960,00	R\$ 3.564,00
Pequizeiro	Sim	Não	Sim	90	1.980,00	R\$ 1.782,00
Pindorama do Tocantins	Não	Não	Não	0	1.740,00	R\$ 0,00
Piraquê	Não	Não	Não	0	1.500,00	R\$ 0,00
Pium	Sim	Não	Não	80	2.640,00	R\$ 2.112,00
Ponte Alta do Bom Jesus	Não	Não	Não	0	1.740,00	R\$ 0,00
Ponte Alta do Tocantins	Não	Não	Sim	10	2.760,00	R\$ 276,00
Porto Alegre do Tocantins	Não	Não	Sim	10	1.500,00	R\$ 150,00

Proc.: 515
Fish: 2014

Porto Nacional	Não	Não	Sim	10	18.540,00	R\$ 1.854,00
Praia Norte	Não	Não	Não	0	2.940,00	R\$ 0,00
Presidente Kennedy	Sim	Sim	Sim	100	1.500,00	R\$ 1.500,00
Pugmil	Sim	Sim	Não	90	1.500,00	R\$ 1.350,00
Recursolândia	Não	Sim	Não	10	1.500,00	R\$ 150,00
Riachinho	Não	Não	Não	0	1.620,00	R\$ 0,00
Rio da Conceição	Não	Não	Não	0	1.500,00	R\$ 0,00
Rio dos Bois	Não	Sim	Não	10	1.500,00	R\$ 150,00
Rio Sono	Não	Não	Não	0	2.400,00	R\$ 0,00
Sampaio	Não	Não	Não	0	1.560,00	R\$ 0,00
Sandolândia	Sim	Não	Não	80	1.500,00	R\$ 1.200,00
Santa Fé do Araguaia	Não	Não	Sim	10	2.580,00	R\$ 258,00
Santa Maria do Tocantins	Sim	Sim	Sim	100	1.500,00	R\$ 1.500,00
Santa Rita do Tocantins	Sim	Não	Não	80	1.500,00	R\$ 1.200,00
Santa Rosa do Tocantins	Não	Não	Sim	10	1.740,00	R\$ 174,00
Santa Tereza do Tocantins	Não	Não	Não	0	1.500,00	R\$ 0,00
Santa Terezinha do Tocantins	Sim	Não	Não	80	1.500,00	R\$ 1.200,00
São Bento do Tocantins	Não	Não	Não	0	1.800,00	R\$ 0,00
São Félix do Tocantins	Não	Não	Não	0	1.500,00	R\$ 0,00
São Miguel do Tocantins	Não	Não	Não	0	4.020,00	R\$ 0,00
São Salvador do Tocantins	Sim	Não	Não	80	1.500,00	R\$ 1.200,00
São Sebastião do Tocantins	Sim	Não	Sim	90	1.680,00	R\$ 1.512,00
São Valério da Natividade	Não	Sim	Não	10	1.620,00	R\$ 162,00
Silvanópolis	Não	Não	Não	0	1.980,00	R\$ 0,00
Sítio Novo do Tocantins	Sim	Sim	Não	90	3.420,00	R\$ 3.078,00
Sucupira	Não	Não	Não	0	1.500,00	R\$ 0,00
Taguatinga	Não	Sim	Não	10	5.700,00	R\$ 570,00
Taipas do Tocantins	Não	Não	Não	0	1.500,00	R\$ 0,00
Talismã	Sim	Não	Sim	90	1.500,00	R\$ 1.350,00
Tocantínia	Não	Sim	Não	10	2.760,00	R\$ 276,00
Tocantinópolis	Sim	Sim	Sim	100	8.520,00	R\$ 8.520,00
Tupirama	Não	Não	Sim	10	1.500,00	R\$ 150,00
Tupiratins	Não	Não	Não	0	1.500,00	R\$ 0,00
Wanderlândia	Sim	Não	Sim	90	4.080,00	R\$ 3.672,00
Xambioá	Sim	Sim	Sim	100	4.380,00	R\$ 4.380,00
					TOTAL=	R\$ 299.142,60

Proc. nº 534

5/10/2017

Esclarecimento acerca da segunda parcela do Repasse Financeiro da Portaria nº 760, de 30 de maio de 2016 (combate ao *Aedes aegypti*)

Gerência de Vigilância
Epidemiológica das
Arboviroses

Secretaria da
Saúde



GOVERNO DO
TOCANTINS

PORTARIA GABSEC/SESAU/Nº 760, DE 30 DE MAIO DE 2016

- ✓ Dispõe sobre Repasse Financeiro do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos 139 (cento e trinta e nove) municípios do Estado do Tocantins, para implementar ações emergenciais de prevenção, controle e combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

Resolve:

Parágrafo 1º - O repasse de que trata o caput do art. 1º será realizado em duas parcelas, sendo a primeira correspondente a 40% do valor total, e a segunda correspondente a até 60% do valor total;

I - A primeira parcela do repasse financeiro, que corresponde a 40% do valor total, será transferida integralmente aos municípios, até o dia 30 de junho de 2016.

Resolve:

II - A segunda parcela do repasse financeiro, que corresponde a até 60% do valor total, está condicionada à obediência de critérios técnicos, rigorosamente definidos no planejamento estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, que objetiva a gestão para resultados, na conformidade com o estabelecido nos Anexos I e II desta Portaria, e será transferida preferencialmente no primeiro quadrimestre de 2017.

CRITÉRIOS TÉCNICOS

- ✓ Instituição da Sala/Comitê Municipal de Coordenação e Controle para o Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika;
- ✓ Realização de 08 ciclos de visitas domiciliares com cobertura de pelo menos 80% dos imóveis elegíveis;
- ✓ Elaboração e implementação do plano municipal de ação para a prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika.



GOVERNO DO
TOCANTINS

Secretaria da
Saúde

VALORES A RECEBER

Municípios	% atingido	Valor total (2ª parcela)	Valor total que os municípios irão receber (2ª parcela)
A	10	1.500,00	R\$ 150,00
B	0	2.100,00	R\$ 0,00
C	10	2.160,00	R\$ 216,00
D	10	2.820,00	R\$ 282,00
E	90	3.120,00	R\$ 2.808,00
F	100	3.720,00	R\$ 3.720,00
G	0	1.500,00	R\$ 0,00
H	90	1.674,00	R\$ 1.506,60
I	10	2.700,00	R\$ 270,00
J	20	2.460,00	R\$ 492,00
K	0	3.300,00	R\$ 0,00
L	90	62.280,00	R\$ 56.052,00
M	0	1.980,00	R\$ 0,00



GOVERNO DO
TOCANTINS

Secretaria da
Saúde

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC)

- **DOU nº 240, de 15/12/16, com início de vigência em 15/01/2017;**
 - Altera regras de movimentação de determinadas contas de repasse de recursos federais mantidas pelo Governo do Estado do Tocantins e municípios dos recursos públicos;
 - letra “b”, Cláusula Segunda: veda transferência de recursos da União que estejam em contas de titularidade do Estado do Tocantins/Fundo Estadual de Saúde para outras contas do próprio ou de outros entes federados.
 - **Objetivo:** prevenir os desvios de recursos da União repassados aos Estados e Municípios e que devem, obrigatoriamente, ser utilizados em suas finalidades específicas.
- **1º Aditivo do TAC – DOU nº 140, de 24/07/2017.**

PROPOSTA

- Aquisição de materiais para serem utilizados de acordo com as Diretrizes do Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD);
- Haverá um comunicado oficial (via ofício) para os municípios se manifestarem sobre a proposta;
 - Levantamento, *via FormSUS*, de sugestões para aquisição de insumos.

Obrigado!

arbo.tocantins@gmail.com

**Telefones: 3218-4882
3218-3210
3218-3374**

Secretaria da
Saúde



GOVERNO DO
TOCANTINS